

**Nº 07 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 02 de abril  
de 2012. -----**

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos senhores vereadores, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de março do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA NA REUNIAO DO EXECUTIVO CAMARARIO. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joao Batista, esteve ausente da reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar, no Porto, a participar numa reunião de trabalho, na CCDRN, em representação do Município.-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: **Comunidade Intermunicipal de Tras-Os-Montes** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 26 de março, se realizou, em Chaves, reunião de trabalho no âmbito da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, na qual esteve presente o Senhor Secretário de Estado da Administração Local. -----

**CLAS - Conselho Local de Ação Social** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 27 de março, se realizou em Chaves, reunião de trabalho no âmbito "CLAS" - Conselho Local de Ação Social -, na qual esteve, também, presente o Sr. Diretor da Segurança Social, Dr. Jose Rebelo. -----

**Assembleia Geral da Empresa GEMC EEM** - Sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 28 de março, se realizou a Assembleia Geral da GEMC EEM, tendo como principal objetivo a discussão e aprovação das respetivas contas. -----

**I**  
**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 19 de março de 2012. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**3. FREGUESIAS**

**II**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM HABITAÇÃO; - ROTURA DE CONTADOR DE ÁGUA; - MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE MATOS MARTINS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 25/DAF/2012.** -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

**1.** Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 1734, de 2012/02/14, Maria Conceição Carvalho de Matos Martins, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €2100,00 (dois mil e cem euros) pelos danos, patrimoniais sofridos na sequência do rebentamento de um contador de água, o que provocou uma inundação na habitação da petionária, sita no Prédio Flavitur r/c Dr. tº, Avenida Nuno Alvares, Chaves, causando danos no pavimento e num colchão de uma cama. -----

**2.** Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"(...) Os contadores de água, encontram-se instalados no rés-do-chão do prédio ao lado do meu apartamento. -----

Um dos contadores de água existentes no prédio onde habito, acima mencionado, tinha rebentado. -----

O meu apartamento começou a ser inundado de água proveniente do rebentamento do contador pertencente a um apartamento que não o meu.

A água dentro do meu apartamento atingiu o nível de mais ou menos 10 cm, isto é, andou bem acima do roda pé. -----  
 Além do transtorno e trabalho que deu àquela hora do dia, provou alguns estragos no chão, os tacos estão todos a descolar e ainda um colchão da cama, que tinha no chão, enquanto a cama estava a reparar. -----

Informo ainda que não existia nenhum passador de água instalado, antes ou depois do contador para travar a inundação." -----

A requerente junta ao processo orçamento produzido pela empresa "Bataqueiro", de José Henrique Rio Ascensão, no valor de 1.900,00€ (mil e novecentos euros), relativo à reparação de parquet, bem como manuscrito relativo ao valor de um colchão, muito concretamente de 200,00€ (duzentos euros). -----

**3.** No dia 28 de fevereiro de 2012, o local em causa foi visitado pelo fiscal municipal, António Marante, tendo o mesmo constatado a veracidade dos factos descritos pela peticionária, tendo, para o efeito, produzido registo fotográfico dos danos causados pela inundação e cujo teor se encontra em anexo ao presente processo. ---

**4.** Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves, datado de 08/03/2012, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora peticionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

**5.** É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

## **II - Do direito** -----

**1.** O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

**2.** Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

**3.** A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

**4.** De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem

ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência do rebentamento de um contador de água instalado numa habitação diferente da sua. -----

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do sistema municipal de abastecimento de água, tem a obrigação de garantir o bom funcionamento do mesmo e, conseqüentemente, proceder à vigilância e às reparações necessárias em vista a evitar que sejam provocados danos a terceiros. -----

11. Contudo, para que exista responsabilidade extracontratual da Câmara Municipal de Chaves, é necessário que os danos não se tenham ficado a dever a fatores estranhos ao Município. -----

12. Sobre esta matéria, importa trazer à colação a Informação n.º 33, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, do dia 06 de março de 2012, e no qual é feita uma análise, sob o ponto de vista técnico, relativamente à avaria no contador de água e à conseqüente inundação, a qual provocou os danos na habitação da petionária. --

13. Ora, do teor da retrocitada Informação resulta, expressamente, a seguinte conclusão, a saber: -----

"(...) confirma-se a veracidade do relatado, concluindo-se ser responsabilidade do município os danos causados." -----

14. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, a conclusão inequívoca do Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º António Carneiro, produzida na Informação do dia 6 de março de 2012, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

#### **IV - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na habitação da peticionária, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da companhia seguradora "AXA Portugal"; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----  
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----  
Chaves, 27 de março de 2012. -----  
O Técnico Superior Jurista -----  
(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** -----

- O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.03.27.** -----

Visto. Concordo com a presente informação. A consideração superior.-

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.03.28.** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS DEVIDAS PELA APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL, BEM COMO PELA EMISSÃO DO RESPETIVO DE ALVARÁ DE LICENÇA; - ARTIGO 25º, DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º 38/GAPV/2012.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Considerando que, nesta conformidade normativa, se impôs a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente,

sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

**3.** Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, revogando-se, simultaneamente, as taxas previstas em todos os regulamentos municipais que se encontram em vigor neste Município, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao retrocitado Regulamento, sendo que todas as referências previstas em tais Regulamentos às tabelas de taxas que deles constem, ou para as quais remetam, devem ser entendidas como efetuadas para aquele Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

**4.** Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo. -----

**5.** Considerando que o artigo 26º, do retrocitado Regulamento Municipal, determina que está isenta do pagamento das taxas previstas no mesmo toda a publicidade colocada nos respetivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços com sede no concelho de Chaves, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves; -----

**6.** Considerando que a isenção, em causa, apenas abrange as taxas devidas pela efetiva colocação de publicidade, não abrangendo, nesta justa medida, as taxas de natureza administrativa, como, por exemplo, aquelas que são devidas pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e pela emissão do respetivo título - Alvará -; -----

**7.** Considerando que o Município de Chaves reconhece o papel primordial que a publicidade desempenha na divulgação e no desenvolvimento da atividade económica dos agentes envolvidos; -----

**8.** Considerando que a publicidade é hoje, mais do que nunca, um meio indispensável de transmissão da mensagem de prestação dos respetivos serviços que os estabelecimentos disponibilizam; -----

**9.** Considerando que a publicidade acarreta custos significativos; -

**10.** Considerando que a aplicação quotidiana das taxas referentes a publicidade estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais vieram a evidenciar a necessidade de adotar uma medida de auxílio ao combate à crise económica registada no meio empresarial, muito particularmente a crise sentida pelos pequenos comerciantes; -----

**11.** Considerando que o Município de Chaves pretende promover uma requalificação do espaço urbano afeto à zona histórica da cidade, criando condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento de tal espaço, em especial dos comerciantes cuja sede comercial se encontra aí sedeadas; -----

12. Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 25º, do retrocitado Regulamento, "a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais". -----

13. Considerando que o nº 2 e 3, do art. 12º, da Lei das Finanças Locais, prevê, no seu clausulado, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, tem a faculdade de conceder isenções totais ou parciais, pelo período máximo de 5 anos eventualmente prorrogável por igual período, relativamente a taxas municipais; -----

14. Considerando, por isso, que tal faculdade se insere no âmbito dos poderes tributários municipais, de acordo com o princípio da respetiva autonomia financeira, nos termos do disposto na alín. d), do art. 11º, da Lei das Finanças Locais; -----

15. Nestes termos, julga-se oportuno conceder, ao abrigo do disposto no artigo 25º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a isenção do pagamento de taxas administrativas devidas pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial, relativamente a toda a publicidade colocada nos respetivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços integrados na zona histórica de Chaves, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves; -----

16. Sendo certo que as situações abrangidas pela isenção proposta supra, continuam a beneficiar do regime de isenção previsto no artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no artigo 25º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, seja tomada deliberação pelo Executivo Municipal, no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial, relativamente a toda a publicidade colocada nos respetivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços integrados na zona histórica de Chaves, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves; -----

- b) A concessão da isenção será analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento subscrito pela entidade interessada, e, em caso algum, dispensará a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;-
- c) As situações abrangidas pela isenção proposta supra, continuam a beneficiar do regime de isenção previsto no artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
- d) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto no artigo 25º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----
- e) Por último, caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar publicidade à deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município e, ainda, na sua página electrónica. -----  
Chaves, 26 de março de 2012 -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**4. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. PROPOSTA N.º 27/DCG/2012. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.** Dando concretização à credencial legal consagrada no DL n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que veio a estabelecer, no ordenamento jurídico português, o novo quadro legal em matéria de organização/revisão dos serviços das Autarquias Locais, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Dezembro de 2011, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar a estrutura nuclear dos serviços municipais e suas atribuições e competências. -----

**2.** Sequencialmente, e mediante prévia aprovação por parte do Executivo Camarário, em sua reunião ordinária do dia 3 de janeiro de 2012, veio a ser publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais nele se desenvolvendo a previsão da estrutura nuclear e da estrutura flexível, a definição das subunidades orgânicas, a consagração dos Gabinetes de Apoio, a regulamentação para os cargos de direção intermédia e, ainda, o organograma da macroestrutura dos serviços municipais. -----

**3.** No âmbito da estrutura nuclear definida pelo referido Regulamento Municipal está integrado o Departamento de Coordenação Geral, enquanto única unidade orgânica nuclear, dispondo o mesmo, em traços gerais, de competências transversais em matéria de acessoria técnico-administrativa às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de



todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal. -----

4. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do Anexo I, do mencionado Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o funcionamento do Departamento deverá ser orientado por normas que regulam a sua atividade interna e a sua articulação com os restantes serviços, em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal. -

5. Assim, dando concretização a tal comando regulamentar, e na esteira dos objetivos de gestão pré estabelecidos para o Departamento de Coordenação Geral para o ano de 2012 e respetiva calendarização, o Departamento de Coordenação Geral tomou a iniciativa de elaborar tal Regulamento Interno, sendo o mesmo constituído por um conjunto sistemático e coerente de normas, em vista a disciplinar a forma de funcionamento do Departamento, quer no âmbito da relação funcional que, quotidianamente, se estabelece entre todas as unidades orgânicas que o integram, quer, ainda, no que concerne ao seu relacionamento com as demais unidades orgânicas que integram a estrutura municipal, atualmente, em vigor. -----

6. Entre outras preocupações, tal Regulamento Interno acabou por contemplar, de forma objetiva, segura e transparente, matérias tão relevantes como a identificação da missão do Departamento e os seus princípios gerais de atuação, a identificação detalhada da sua estrutura orgânica, mecanismos de coordenação, destacando-se, nesta sede, a concretização do dever legal de informação e, ainda, as não menos importantes normas atinentes ao adequado e funcional relacionamento do Departamento de Coordenação Geral com as demais unidades orgânicas municipais, mediante a previsão dos seus princípios orientadores. -----

7. Por último, importa referir que as soluções consagradas no presente Regulamento foram partilhadas com todos os dirigentes municipais que integram o Departamento de Coordenação Geral, tendo sido solicitado aos mesmos a apresentação de contributos em vista a melhorar o conteúdo do Regulamento. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, dando concretização à previsão normativa prevista no n.º 4, do artigo 2º, do Anexo I, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, Dr. João Batista que, em vista à aprovação do **Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral**, seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à análise, discussão e eventual aprovação do Regulamento em causa, documento que se anexa à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Como é óbvio, a sujeição de tal Regulamento a ulterior sancionamento administrativo por parte do órgão executivo municipal está, absolutamente, dependente da prévia apreciação do seu mérito e oportunidade por parte do Presidente da Câmara, Dr. João Batista; --

c) Caso o presente Regulamento venha a merecer a concordância do Presidenta da Câmara Municipal e posterior aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, em vigor, dever-se-á promover a divulgação do seu

conteúdo junto de todos os serviços municipais, em vista a garantir a sua plena eficácia. -----

Chaves, 26 de Março de 2012. -----

O Diretor de Departamento de Coordenação Geral, -----

(Dr. Marcelo Delgado) -----

**Em anexo:** -----

- Proposta de Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral; -----

- Regulamento da Organização dos Serviços Municipais. -----

**ÍNDICE** -----

**Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral (DCG)** -----

**I - Nota Justificativa** -----

**II - Do Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral (DCG)** -----

**Capítulo I - Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento** -----

• Artigo 1º - Objeto -----

• Artigo 2º - Âmbito de aplicação -----

**Capítulo II - Missão do Departamento de Coordenação Geral e Princípios de Boa Gestão** -----

• Artigo 3º - Missão do DCG -----

• Artigo 4º - Princípios de boa gestão e de boas práticas -----

**Capítulo III - Da estrutura organizacional do Departamento de Coordenação Geral e suas competências** -----

• Artigo 5º - Estrutura orgânica do DCG -----

• Artigo 6º - Das subunidades orgânicas, secções, sectores ou unidades que integram o DCG -----

• Artigo 7º - Objetivos gerais do DCG -----

**Capítulo IV - Normas de funcionamento interno do DCG** -----

• Artigo 8º - Coordenação -----

• Artigo 9º - Reuniões de coordenação do DCG -----

• Artigo 10º - Regime de substituição -----

• Artigo 11º - Concretização do dever legal de informação -----

• Artigo 12º - Mecanismos de uniformização de procedimentos -----

• Artigo 13º - Distribuição de tarefas -----

• Artigo 14º - Regime de exercício de funções públicas -----

• Artigo 15º - Acumulação com outras funções públicas -----

• Artigo 16º - Acumulação com funções privadas -----

• Artigo 17º - Regime de exercício de funções públicas dos dirigentes municipais -----

• Artigo 18º - Autorização para acumulação de funções -----

• Artigo 19º - Interesse no procedimento -----

• Artigo 20º - Marcação de férias -----

**Capítulo V - Normas de relacionamento entre o DCG e as demais unidades orgânicas municipais** -----

• Artigo 21º - Princípios orientadores -----

• Artigo 22º - Concessão de apoio instrumental -----

• Artigo 23º - Regras a observar na emissão de Pareceres técnico-jurídicos -----

- Artigo 24º- Emissão de circulares, editais e outros atos de publicitação e emissão de certidões -----

**Capítulo VI - Disposições Finais -----**

- Artigo 25º - Regime de comunicações e notificações -----
- Artigo 26º - Contagem de prazos -----
- Artigo 27º - Registo de expediente -----
- Artigo 28º - Direito aplicável -----
- Artigo 29º - Integração de lacunas -----
- Artigo 30º - Aprovação -----
- Artigo 31º - Revisão -----
- Artigo 32º - Entrada em vigor -----

**Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral -----**

**I - Nota Justificativa -----**

Dando concretização à credencial legal consagrada no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que veio a estabelecer, no ordenamento jurídico português, o novo quadro legal em matéria de revisão e organização dos serviços das Autarquias, Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no **pretérito dia 21 de Dezembro de 2011, sob proposta do Executivo Municipal**, a aprovar a estrutura nuclear dos serviços municipais e suas atribuições e competências. -----

Sequencialmente, e mediante prévia aprovação por parte do Executivo Camarário, veio a ser **publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012**, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais nele se desenvolvendo a previsão da estrutura nuclear e da estrutura flexível, a definição das subunidades orgânicas, a consagração dos Gabinetes de Apoio, a regulamentação para os cargos de direção intermédia e, ainda, o organograma da macroestrutura dos serviços municipais. -----

Saliente-se que o aludido Regulamento veio a ser objeto de pequenos ajustamentos, devidamente sancionados pelos competentes órgãos municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, e cujo texto revisto veio a ser devidamente publicado no **Diário da República, 2ª Série, n.º 57, de 20 de março de 2012**. -----

No âmbito da estrutura nuclear definida pelo referido Regulamento municipal está integrado o Departamento de Coordenação Geral, dispondo o mesmo, em traços gerais, de competências transversais em matéria **de acessoria técnico-administrativa às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal**. -----

Nos termos regulamentares, o Departamento de Coordenação Geral, dirigido por um Diretor de Departamento, é composto pelas seguintes unidades orgânicas: -----

- **Unidade Flexível de 2º grau de Administração e Fiscalização;** ---
- **Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Financeira;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Humanos;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Urbanística e Territorial;**-----

- **Unidade Flexível de 2º grau de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Águas e Resíduos;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Operacionais;** -----
- **Unidade Flexível de 3º grau de Obras Públicas;** -----
- **Unidade Flexível de 3º grau de Desenvolvimento Social e Cultural.** -----

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do Anexo I, do mencionado Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o funcionamento do Departamento deverá ser orientado por normas que regulam a sua atividade interna e a sua articulação com os restantes serviços, em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal. - Neste contexto, dando execução a tal comando normativo, o presente Regulamento de funcionamento do Departamento de Coordenação Geral tem em vista a concretização dos seguintes objetivos estratégicos, a saber: -----

**a) Consagração de um conjunto de princípios de boa gestão e de boas práticas administrativas que devem pautar o normal funcionamento do Departamento e sua relação com as demais unidades orgânicas municipais que o integram;** -----

**b) Estabelecimento de um corpo coerente de normas, de eficácia interna, e disciplinadoras da sua atividade e, sobretudo, da sua articulação funcional com os restantes serviços municipais.** -----

**Saliente-se que as soluções consagradas no presente Regulamento foram partilhadas com todos os dirigentes municipais que integram o Departamento de Coordenação Geral, tendo sido solicitado aos mesmos a apresentação de contributos em vista a melhorar o conteúdo do Regulamento.** -----

Assim, em vista a dar execução aos objetivos acima delineados, o **Departamento de Coordenação Geral** toma a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara que tome a iniciativa de submeter à apreciação e aprovação, pela Câmara Municipal, do Regulamento Interno de Funcionamento do **Departamento de Coordenação Geral**, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do Anexo I, do Regulamento dos Serviços Municipais em vigor, o qual é constituído pelas seguintes normas: -----

**II -----**  
**Do Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral** -----

**Capítulo I** -----

**Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento** -----

**1º** -----

**(Objeto)** -----

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas que regulam a atividade interna do Departamento de Coordenação Geral do Município de Chaves, doravante designado, abreviadamente, por DCG, e articulação da sua atividade com as demais unidades orgânicas que **o integram.** -----

2. A atuação do DCG, no âmbito da execução das atribuições e competências que lhe estão, legalmente, confiadas, deverá ser pautada em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal e pelos decisores políticos que, diretamente, têm responsabilidades de

coordenação sobre as matérias associadas às suas áreas de intervenção municipal. -----

2° -----

**(Âmbito de aplicação)** -----

1. As normas consagradas no presente Regulamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas e subunidades orgânicas que integram a composição orgânica do **DCG** e previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor, devidamente publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012 -----

2. As normas previstas no presente Regulamento são, também, diretamente, aplicáveis a todos os colaboradores que integram o **DCG**, constituindo princípios orientadores da atividade profissional, por si, quotidianamente, desenvolvida, designadamente no tratamento de todas os procedimentos administrativos que correm seus termos no **DCG** e seu relacionamento com as demais unidades orgânicas municipais. --

**Capítulo II** -----

**Missão do Departamento de Coordenação Geral e princípios de boa gestão** -----

3° -----

**(Missão do DCG)** -----

Atendendo às competências definidas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dando concretização ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, o **DCG** tem como missão fundamental apoiar **técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal.** -----

4° -----

**(Princípios de boa gestão e de boas práticas)** -----

1. A organização, a estrutura e o funcionamento do **DCG** devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços ao cidadão, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência da afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, da solidariedade profissional e do trabalho em equipa. --

2. A ação desenvolvida pelo **DCG** está sujeita aos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa, em geral, e concretizados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, igualdade, boa fé, coerência, responsabilidade, hierarquia, transparência e neutralidade. -----

**Capítulo III** -----

**Da estrutura organizacional do Departamento de Coordenação Geral e suas competências** -----

5° -----

**(Estrutura orgânica do DCG)** -----

1. O **DCG**, dirigido por um Diretor de Departamento, **enquanto única unidade orgânica nuclear**, compreende as seguintes unidades orgânicas municipais, à luz do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais: -----

- **Unidade Flexível de 2º grau de Administração e Fiscalização;** ---
- **Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Financeira;** -----
- **Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Humanos;** -----

- Unidade Flexível de 2º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----
- Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Urbanística e Territorial;-----
- Unidade Flexível de 2º grau de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação; -----
- Unidade Flexível de 2º grau de Águas e Resíduos; -----
- Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Operacionais; -----
- Unidade Flexível de 3º grau de Obras Públicas; -----
- Unidade Flexível de 3º grau de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

2. As competências próprias de cada uma das unidades orgânicas mencionadas no número anterior constam do clausulado do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, publicado no **Diário da Republica, 2ª Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012**, dando-se, nessa parte, aqui, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

6º -----  
**(Das Subunidades Orgânicas, Secções, Sectores ou Unidades que integram o DCG) -----**

1. O DCG, compreende, na sua estrutura orgânica, as seguintes subunidades orgânicas, setores ou unidades afetos às respetivas unidades flexíveis - Divisões Municipais -: -----

**a) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Administração e Fiscalização: -----**

- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
- ii. Secção de Atendimento - Balcão Único -; -----
- iii. Secção de Expediente Geral; -----
- iv. Secção de Taxas e Licenças; -----
- v. Setor de Apoio Jurídico; -----
- vi. Setor de Fiscalização Administrativa Municipal; -----
- vii. Setor de Contraordenações; -----
- viii. Setor de Gestão Administrativa de Cemitérios; -----
- ix. Setor de Arquivo Geral; -----

**b) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Financeira: -**

- i. Secção de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial; -----
- ii. Secção de Aprovisionamento; -----
- iii. Secção de Tesouraria; -----
- iv. Setor de Candidaturas a Financiamentos Externos; -----
- v. Setor de Contratação (Aquisição de Bens e Serviços); -----
- vi. Setor Empresarial Municipal. -----

**c) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Humanos: --**

- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
- ii. Secção de Apoio às Comunidades Migrantes e "Posto de Atendimento ao Cidadão"; -----
- iii. Setor de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; -----
- iv. Setor de Vencimentos e Cadastro; -----
- v. Setor de Apoio Técnico à Divisão, Recrutamento e Carreiras;-
- vi. Setor de Formação e Avaliação de Desempenho; -----
- vii. Setor de Limpeza das Instalações Municipais; -----

**d) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano: -----**

- i. Setor Administrativo; -----

- ii. Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território; ---
- iii. Setor de Planeamento de Vias, Mobilidade, Gestão de Estacionamento e Tráfego; -----
- iv. Setor de Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística; -----
- v. Setor de Sinalética e Toponímia; -----
- vi. Setor de Topografia; -----
- vii. Setor de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projetos. ----

**e) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Gestão Urbanística e Territorial:** -----

- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
- ii. Setor de Gestão do Território Municipal; -----
- iii. Setor de Operações de Loteamento; -----
- iv. Setor de Operações de Edificação; -----
- v. Setor de Salvaguarda e Recuperação do Património; -----
- vi. Setor de Reabilitação e Regeneração do Património; -----
- vii. Setor de Reabilitação e Regeneração Urbana; -----
- viii. Setor de Arqueologia. -----

**f) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação:** -----

- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
- ii. Secção de Desenvolvimento Rural; -----
- iii. Setor de Cooperação Externa; -----
- iv. Setor de Documentação Transfronteiriça (RIET); -----
- v. Setor de Mercados e Feiras; -----
- vi. Setor de Desenvolvimento Empresarial; -----
- vii. Setor de Comércio, Termas e Turismo; -----
- viii. Setor de Defesa do Consumidor; -----
- ix. Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão. -----

**g) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Águas e Resíduos:** --

- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
- ii. Setor de Acompanhamento e Gestão dos Sistemas Municipais de Abastecimento de Água; -----
- iii. Setor de Acompanhamento e Gestão dos Sistemas Municipais de Águas Residuais e Estações de Tratamento -----
- iv. Setor de Acompanhamento do Sistema Multimunicipal de Águas;-
- v. Setor do Acompanhamento e Gestão de Rede de Águas Pluviais;-
- vi. Setor de Acompanhamento e Gestão do Sistema de Recolha de Resíduos Sólidos; -----
- vii. Setor de Acompanhamento do Sistema Multimunicipal de Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos. -----

**h) Afetos à Unidade Flexível de 2º grau de Recursos Operacionais:** -----

- i. Setor Administrativo; -----
- ii. Setor de Manutenção de Espaços Públicos; -----
- iii. Setor de Manutenção de Ruas, Vias e Caminhos; -----
- iv. Setor de Manutenção da Sinalética; -----
- v. Setor de Manutenção de Equipamentos Municipais; -----
- vi. Setor de Obras Públicas por Administração Direta; -----
- vii. Setor de Eficiência Energética; -----
- viii. Setor de Iluminação Pública; -----
- ix. Setor de Manutenção de Equipamentos Elétricos e Mecânicos; -
- x. Setor de Limpeza Urbana; -----
- xi. Setor de Aeródromo Municipal. -----

- i) **Afetos à Unidade Flexível de 3º grau de Obras Públicas:** ----
- i. Setor Administrativo; -----
  - ii. Setor de Revisão de Projetos; -----
  - iii. Setor de Contratação Pública de Obras Públicas; -----
  - iv. Setor de Fiscalização de Obras Públicas. -----
- j) **Afetos à Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Social e Cultural:** -----
- i. Secção de Apoio Administrativo; -----
  - ii. Setor de Educação; -----
  - iii. Setor de Juventude e Desporto; -----
  - iv. Setor de Inclusão Social; -----
  - v. Setor de Projetos e Desenvolvimento Comunitário; -----
  - vi. Setor de Habitação Social; -----
  - vii. Setor de Prevenção de Dependências, Pobreza e Exclusão Social; -----
  - viii. Setor de Apoio Técnico à Comissão de Crianças e Jovens em Risco; -----
  - ix. Setor de Apoio Técnico à Comissão de Proteção de Pessoas Idosas; -----
  - x. Setor de Animação Cultural; -----
  - xi. Setor de Biblioteca Municipal; -----
  - xii. Setor de Museus; -----
  - xiii. Setor de Arquivo Histórico. -----

**2. O DCG, compreende, na sua estrutura orgânica, as seguintes unidades de acessoria e apoio técnico:** -----

- a) Gabinete de Projetos; -----
- b) Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção; -----
- c) Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação; -----
- d) Gabinete de Notariado e Expropriações. -----

- 7º** -----
- (Objetivos gerais do DCG)** -----
- São objetivos gerais do DCG, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, e em consonância com o seu posicionamento transversal a toda a organização municipal: -----
- a) **Assegurar a assessoria técnica administrativa à Câmara Municipal, sancionando as propostas técnicas produzidas pelas diversas unidades orgânicas flexíveis e que sejam objeto de deliberação por parte do referido órgão;** -----
  - b) **Coordenar os Procedimentos Expropriativos;** -----
  - c) **Sancionar pareceres jurídicos emitidos pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração e Fiscalização, bem como as informações e propostas elaboradas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento;** -----
  - d) **Dirigir os Processos de Execução Fiscal;** -----
  - e) **Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas que integram o Departamento;** -----
  - f) **Coordenar o Gabinete de Projetos;** -----
  - g) **Coordenar o Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção;** -----
  - h) **Coordenar o Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação;** --
  - i) **Coordenar o Gabinete de Notariado e Expropriações e exercer as respetivas funções de Notário Privativo do Município;** -----
  - j) **Coordenar e implementar todas as ações de Modernização Administrativa com projeção no Município;** -----



k) **Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, promovendo a publicitação de editais.** -----

**Capítulo IV** -----

**Normas de funcionamento interno do DCG** -----

**8º** -----

**(Coordenação)** -----

1. As ações desenvolvidas pelo DCG, no âmbito das suas atribuições e competências, deverão ser articuladas entre todas as unidades orgânicas que integram a sua estrutura - Unidade Nuclear, Unidades Flexíveis, Subunidades Orgânicas, Secções, Sectores ou Unidades -, em vista a evitar a duplicação de procedimentos, a prática de atos inúteis ou a obtenção de decisões ou pronúncias técnico-administrativas contraditórias sobre a mesma matéria. -----

2. Tal dever de coordenação deverá, também, ser observado nas decisões e/ou pronúncias técnicas a adotar sobre matérias ou assuntos de índole municipal que exijam a intervenção pluridisciplinar de outras unidades **orgânicas que integram o Departamento.** -----

**9º** -----

**(Reuniões de coordenação do DCG)** -----

1. Em vista a garantir o princípio de coordenação estatuído no número anterior, é realizada, mensalmente, uma reunião de coordenação do DCG, presidida pelo respetivo Diretor de Departamento. -----

2. Têm assento na reunião de coordenação do DCG, todos os dirigentes municipais que exerçam funções na sua estrutura orgânica, podendo estes, na sua ausência e/ou impedimento, designar os seus substitutos legais para esse efeito. -----

3. Dando cumprimento à periodicidade estabelecida no n.º 1, as reuniões de coordenação serão convocadas pelo Diretor de Departamento, através de e-mail dirigido aos demais dirigentes municipais, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da sua realização, integrando, tal convocatória, todos os assuntos que irão ser objeto de análise, discussão e decisão, a hora e o local da sua realização. -----

4. A ordem de trabalhos deverá integrar assuntos que, pela sua natureza estratégica e/ou transversal, deverão ser analisados por todas as unidades orgânicas representadas na reunião de coordenação, podendo qualquer dirigente requerer o seu agendamento, em vista à sua inclusão na respetiva ordem, desde que tal diligência seja concretizada até ao dia útil imediatamente anterior à data da sua realização. -----

5. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a hora e local da reunião e os nela presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas. -----

6. As atas serão lavradas pelo secretário, designado, para o efeito, pelo Diretor de Departamento, ficando aquele, também, incumbido da formalização e expedição da ordem de trabalhos a todos os interessados, responsabilizando-se, ainda, pela organização de todo o expediente associado ao normal funcionamento das reuniões. --

7. Sempre que se verificarem situações de excecionalidade e indissociáveis da urgência na análise e ou avaliação de determinadas matérias correlacionadas com o funcionamento do Departamento,

poderá, o Diretor de Departamento, convocar reunião de coordenação extraordinária, dispensando-se, neste caso, todos os formalismos previstos nos números 3 e 4. -----

8. As atas referidas no número anterior serão, logo que aprovadas, levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara, sendo, tal procedimento, assegurado pelo respetivo secretário da reunião de coordenação. -----

10° -----

**(Regime de substituição)** -----

1. Em vista a dar segurança, certeza e paz jurídicas às decisões técnico-administrativas praticadas pelo Departamento, no âmbito do normal desenvolvimento da sua atividade, é estabelecido o seguinte regime de substituição dos titulares dos cargos dirigentes que o integram: -----

a) Nos casos de ausência, falta e/ou impedimento do Diretor de Departamento, o mesmo será substituído pelo dirigente municipal abaixo, sucessivamente, indicado: -----

- Chefe de Divisão responsável pela Unidade Flexível de 2º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Rodrigo Moreira; -----

- Chefe de Divisão responsável pela Unidade Flexível de 2º grau de Águas e Resíduos, Eng.º António Carneiro; -----

**b) Os Dirigentes intermédios de 2º Grau - Chefes de Divisão - serão substituídos, nos casos de ausência, falta ou impedimento, pelos colaboradores/trabalhadores municipais que integrem as respetivas unidades orgânicas, por eles designados.** -----

2. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído. -----

3. Os critérios que presidem ao regime de substituição consagrado no n.º 1 do presente artigo são os seguintes e de acordo com a seguinte ordem decrescente de importância: -----

a) Analogia das funções exercidas pelo substituto relativamente ao substituído; -----

b) Dirigente municipal mais antigo no exercício do respetivo cargo.

4. Em vista a garantir o normal funcionamento dos serviços municipais, permitindo a tomada de decisões claras, seguras, conformes com a lei e oportunas, deverão os dirigentes municipais que integram a estrutura orgânica do DCG, dinamizar e/ou operacionalizar mecanismos transparentes de substituição dos seus colaboradores, de acordo com as regras e ou critérios pré-definidos, tendo em linha de conta, designadamente, a sua categoria profissional, as funções que desempenham, o seu grau de responsabilidade e a sua antiguidade na carreira e na categoria profissionais. -----

5. A definição de tais critérios e o funcionamento de tal regime de substituição, por parte dos dirigentes municipais que integram o DCG, deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Departamento, mediante informação escrita, para o efeito, por estes elaborada. ---

11° -----

**(Concretização do dever legal de informação)** -----

1. O pessoal dirigente que integra o DCG tem a obrigação legal de informar, por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os

processos que corram junto dos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais. -----

**2. Sempre que as matérias em apreciação integrem, funcionalmente, a panóplia de competências do DCG,** deverão os respetivos dirigentes emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter a apreciação, aprovação ou autorização da Administração Central. -----

**3.** Em vista à adequada fundamentação técnica dos processos que correm seus termos junto das respetivas unidades orgânicas que integram o DCG, as informações técnico-administrativas que lhe dão suporte deverão estar, obrigatoriamente, instruídas com despacho do dirigente municipal diretamente responsável - Chefe de Divisão - e cujo conteúdo tem previsão no n.º 1, o qual deverá ser, obrigatória e superiormente, sancionado pelo Diretor de Departamento ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. -----

**4.** Só após terem sido esgotados tais patamares hierárquicos e de corresponsabilidade funcional, previstos no número anterior, estarão reunidas todas as condições formais, administrativas e técnicas indispensáveis ao encaminhamento dos respetivos processos administrativos, em vista à obtenção de decisão por parte do órgão municipal e/ou do decisor político legalmente competentes. -----

**5.** Sempre que as matérias objeto de decisão sejam de natureza iminentemente administrativa, deverá o processo ser, obrigatoriamente, instruído com informação escrita prestada pelo Coordenador Técnico funcionalmente responsável pela coordenação da respetiva subunidade orgânica e/ou secção ou unidade, pronunciando-se, este, sobre o seu adequado enquadramento legal. -----

**6.** O dever legal de informação previsto no presente artigo deve ser, obrigatoriamente, cumprido pelos respetivos dirigentes municipais, independentemente da eficácia interna ou externa dos efeitos dos processos administrativos objeto de decisão por parte dos órgãos municipais ou dos competentes decisores políticos. -----

**12º** -----

**(Mecanismos de uniformização de procedimentos)** -----

**1.** As informações produzidas pelas unidades orgânicas que integram o DCG, em vista à necessária e vantajosa uniformização de procedimentos e reforço e clareza da fundamentação técnica das suas decisões, deverão adotar a matriz de informação técnico-administrativa consagrada no presente Regulamento. -----

**2.** Sem prejuízo da autonomia técnico-administrativa de seu autor, as informações técnico-administrativas produzidas pelas diversas unidades orgânicas que compõem o DCG deverão, obrigatoriamente, integrar os seguintes elementos fundamentadores: -----

a) Introdução/Enquadramento sumário da matéria objeto de apreciação; -----

b) Enquadramento factual e legal das matérias objeto de apreciação - Fundamentação -; -----

c) Conclusões finais; -----

d) Proposta de atuação/Decisão. -----

**3.** Nos procedimentos administrativos de natureza simples e/ou repetitiva, poderá ser dispensada a adoção de tal matriz de informação, desde que tal dispensa seja fundamentada pelo dirigente municipal funcionalmente responsável pela unidade orgânica na qual o processo corre seus termos. -----

## 13° -----

**(Distribuição de tarefas)** -----

1. A distribuição de tarefas pelos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que integram o DCG, deve visar os princípios estatuidos no n° 1, do artigo 4°, deste Regulamento, de modo a concorrer para o alcance de resultados na prossecução dos objetivos articuladamente definidos para as respetivas unidades orgânicas e trabalhadores. ---

2. Os critérios gerais que devem presidir à distribuição tendencialmente equitativa das tarefas, em conformidade com o número anterior, são os seguintes por ordem decrescente de importância: ---

a) Compatibilização da natureza e complexidade da matéria com os conhecimentos técnicos e perfil de competências do respetivo trabalhador; -----

b) Categoria e ou responsabilidade funcional do trabalhador. -----

3. Sem prejuízo do previsto nos números antecedentes, sempre que se trate de procedimentos de natureza complexa ou transversal a diferentes unidades orgânicas, as tarefas deverão ser asseguradas por **uma equipa pluridisciplinar, cuja constituição deverá, obrigatoriamente, ser sugerida ao Diretor do DCG, pelo dirigente** da unidade orgânica onde corre o procedimento, sendo ulteriormente submetida à aprovação do Presidente da Câmara ou do competente decisor político. -----

4. A intenção de modificação substancial do regime de tarefas, superiormente, determinadas para os trabalhadores do DCG, deverá ser promovida, sempre que possível, mediante auscultação do respetivo trabalhador, sendo, previamente, comunicado, tal procedimento, ao Diretor de Departamento. -----

5. Registando-se a efetiva alteração do aludido regime de tarefas, deverá o Diretor do DCG dar imediato conhecimento de tal facto ao Presidente da Câmara. -----

## 14° -----

**(Regime de exercício de funções públicas)** -----

As funções públicas desempenhadas pelos trabalhadores do DCG são, em regra, exercidas em regime de exclusividade. -----

## 15° -----

**(Acumulação com outras funções públicas)** -----

1. O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público. -----

2. Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos casos previstos no n.º 2, do artigo 27°, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

## 16° -----

**(Acumulação com funções privadas)** -----

1. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, em especial, aquelas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. -----

2. Podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas que: -----
- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
  - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
  - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
  - d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

17° -----

**(Regime de exercício de funções públicas dos dirigentes municipais)-**

1. O exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade, ficando os titulares de cargos dirigentes sujeitos ao regime de acumulação de funções previsto no artigo 16°, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e ulteriores alterações. -----
2. Por força da remissão constante no n.º 6 da retrocitada disposição legal, o pessoal dirigente encontra-se sujeito ao regime de autorização para acumulação de atividades ou funções, nos termos do disposto no artigo 29°, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----
3. O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto no artigo 17°, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e ulteriores alterações. -----

18° -----

**(Autorização para acumulação de funções) -----**

1. A acumulação de funções depende de prévia autorização da entidade competente, através de requerimento do trabalhador do DCG, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar a indicação:-
- Do local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
  - Do horário em que ela se deve exercer; -----
  - Da remuneração a auferir, quando seja o caso; -----
  - Da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo; -----
  - Das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d), do n.º 4 do artigo 28°, da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro; -----
  - Das razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c, do n.º 4 do artigo 28°, da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro;-
  - Do compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----
2. A autorização concedida pelo Presidente da Câmara, em vista à acumulação de funções, é válida até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito, devendo o trabalhador interessado apresentar, anualmente, novo pedido tendente à eventual obtenção do competente ato de autorização e desde que se encontrem reunidos todos os pressupostos de facto e de direito indispensáveis à sua prática. -----

19° -----

**(Interesse no procedimento) -----**

1. Os trabalhadores do DCG não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência. -----

2. Os trabalhadores do DCG não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que: -----

- Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; -----
- Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; -----
- Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha participado como entidade empregadora pública, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; -----
- Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados por tempo determinado ou determinável; -----
- Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha participado; -----
- Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço ou unidade orgânica. -----

4. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos dos n.ºs 1 e 2, o interesse: -----

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil; -----
- Da sociedade em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %. -----

5. Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4. -----

6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

20º -----

**(Marcação de férias)** -----

1. A marcação do gozo do período de férias por parte de todos os trabalhadores que integram o DCG deverá ser feita em observância com o quadro legal em vigor, sobre a matéria, e de acordo com o mapa de férias, o qual deverá ser, obrigatoriamente, sancionado pelo respetivo dirigente municipal. -----

2. Os mapas de férias deverão, obrigatoriamente, ser levados ao conhecimento do Diretor de Departamento, depois de aprovados pelo dirigente municipal responsável pela respetiva unidade orgânica,

dando aquele imediato conhecimento dos mesmos ao Presidente da Câmara Municipal. -----

**3.** Para além dos critérios legalmente definidos sobre a matéria, a marcação do gozo do período de férias por todos os trabalhadores que integram o DCG deverá ser feita por forma a evitar a ocorrência de perturbações funcionais significativas junto dos respetivos serviços. -----

**4.** A marcação do gozo do período de férias por parte dos dirigentes municipais que integram o DCG deverá ser, sempre, coordenada pelo Diretor de Departamento, na salvaguarda do princípio de articulação intradepartamental e na tentativa de conciliação dos superiores interesses funcionais do Departamento com o exercício legal de tal direito por parte dos dirigentes municipais interessados. -----

**5.** Em vista a garantir um adequado funcionamento do Departamento e o necessário acionamento legal do regime de substituição, quando exigível, os dirigentes municipais responsáveis pelas unidades orgânicas que integram o DCG deverão dar, sempre que possível, nota pessoal, ao Diretor de Departamento, das suas faltas ou ausências, informando-o, simultaneamente, sobre o estado dos processos administrativos prioritários e que se encontram em tramitação. -----

**6.** Mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, poderá o trabalhador interessado solicitar a alteração do seu plano de férias, superiormente, aprovado, podendo, tal pretensão, ser deferida desde que tal modificação não comprometa o bom funcionamento dos serviços ou se sobreponha ao plano de férias já definido para os demais trabalhadores a exercer funções na correspondente unidade orgânica do DCG. -----

**7.** As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos, ressalvadas as situações excecionais, legalmente previstas, sobre a matéria. -----

#### **Capítulo V** -----

#### **Normas de relacionamento entre o DCG e as demais unidades orgânicas municipais** -----

##### **21º** -----

##### **(Princípios orientadores)** -----

**1.** As relações funcionais estabelecidas entre o DCG e as demais unidades orgânicas que **integram a estrutura municipal** devem pautar-se pelos princípios de articulação, cooperação, boa fé, lealdade e autenticidade na ação, da responsabilidade e da especialidade. -----

**2.** Os técnicos e/ou trabalhadores do DCG, incluindo os respetivos dirigentes, estão legitimados a integrar equipas, comissões ou grupos de trabalho, de cariz pluridisciplinar, de natureza interna ou externa ao Município, ou participar em reuniões de trabalho envolvendo várias unidades orgânicas, desde que, para o efeito, sejam, superiormente, convocados pelo decisor político responsável.-----

**3.** Tal participação deverá ser, obrigatoriamente, comunicada pelo respetivo colaborador ao dirigente municipal responsável, devendo este comunicar, ao dirigente máximo dos serviços do DCG, no caso, ao Diretor de Departamento, dando-lhe nota do resultado de tais atividades. -----

##### **22º** -----

##### **(Concessão de apoio instrumental)** -----

1. No âmbito das suas atribuições e competências estatuídas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, o DCG assegura a assessoria técnico administrativa de todos os órgãos municipais e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal -----

2. Sempre que tal apoio seja solicitado pelas **diversas unidades orgânicas que integram a estrutura municipal**, a sua formalização e operacionalização deverá observar o cumprimento das seguintes regras procedimentais: -----

a) Formalização, por escrito, do pedido de apoio, com a indicação, clara e objetiva, da matéria que justifica a intervenção do DCG e do calendário legal e/ou funcional estabelecido em vista à prática da decisão administrativa que lhe está subjacente; -----

b) Tal pedido deverá ser, obrigatoriamente, sancionado, respetivamente, pelo dirigente máximo da respetiva unidade orgânica e, **nos casos de unidades que não integram a composição orgânica do DCG**, pelo decisor político responsável pela correspondente área de intervenção municipal. -----

3. Na falta de disposição legal ou de fixação por parte do decisor político, o prazo para a materialização de tal apoio instrumental por parte do DCG é de dez dias úteis, contados a partir do registo de entrada do respetivo processo no DCG, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que devidamente instruído nos termos estabelecidos no número anterior, sob pena de devolução à unidade orgânica petionária. -----

4. Nos procedimentos administrativos de natureza simples ou repetitivos ou ainda em situações de excecionalidade indissociáveis da urgência, devidamente fundamentada, na tomada de decisão administrativa, poderão ser dispensados todos os formalismos previstos no n.º2 do presente artigo, determinando, simultaneamente, tal situação, o encurtamento excepcional do prazo geral estabelecido no número anterior. -----

**23º -----**  
**(Regras a observar na emissão de pareceres técnico-jurídicos) -----**

1. O pedido de emissão de pareceres técnico-jurídicos formalizado pelas unidades orgânicas **que integram a estrutura dos serviços municipais**, e sobre as diversas matérias relacionadas com a atividade municipal, nomeadamente, urbanismo, recursos humanos, contratação pública, expropriações e licenciamentos diversos, terá uma resposta positiva dada pela Unidade Flexível de 2º Grau de Administração e Fiscalização, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos formais e materiais: ----

a) **Tal pedido seja, devidamente, sancionado, pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal;** -----

b) Tal pedido seja acompanhado de informação técnica enquadradora da situação aparentemente controvertida, proceda à sua análise e proponha uma solução para a questão objeto de apreciação técnico-jurídica; -----

c) As dúvidas que justificam o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico deverão ser apontadas e/ou destacadas de forma clara, concreta e objetiva; -----



d) Não se encontrar disponibilizado parecer técnico-jurídico sobre a mesma questão relativamente àquela que é objeto do pedido em causa. -----

**2.** A emissão de parecer técnico-jurídico, ressalvadas as situações de urgência imperiosa devidamente fundamentadas, deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de receção do respetivo pedido pela Unidade Flexível de 2º Grau de Administração e Fiscalização, e desde que devidamente instruídos com todos os elementos mencionados no número anterior, sob pena de imediata devolução do processo à unidade orgânica petionária. ----

**3.** Considerando a elevada complexidade da matéria objeto de apreciação técnico-jurídico poderá, a Unidade Flexível de 2º Grau de Administração e Fiscalização, excecionalmente, solicitar, junto do Diretor de Departamento, a prorrogação, em dobro, do prazo estabelecido no número anterior e desde que tal facto não comprometa o cumprimento do dever legal de decidir e seja, atempadamente, comunicado à unidade orgânica petionária do parecer técnico-jurídico. -----

**4. As regras procedimentais previstas nos números anteriores são extensíveis, com as devidas adaptações, aos pedidos de pareceres técnicos que venham a ser solicitados às restantes unidades flexíveis que integram a composição orgânica do DCG. -----**

**24º -----**  
**(Emissão de circulares, editais e outros atos de publicitação e emissão de certidões) -----**

**1.** A prática, pelo **DCG**, de atos associados ao dever de publicitação das decisões administrativas, nomeadamente a emissão de circulares e de editais, bem como a emissão de certidões administrativas, e correlacionados com processos administrativos cuja tramitação correu seus termos **nas demais unidades orgânicas** que integram a estrutura dos serviços municipais, não está sujeita às regras previstas nos artigos 22º e 23º do presente Regulamento. -----

**2.** Tais atos deverão ser praticados nos termos e condições previstos, sobre a matéria, no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2011. -----

**Capítulo VI -----**

**Disposições finais -----**

**25º -----**  
**(Regime de comunicações e notificações) -----**

**1.** As notificações e/ou comunicações previstas no presente Regulamento devem ser efetuadas mediante correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados sem necessidade de confirmação por qualquer outro meio. -----

**2.** O prazo máximo para a comunicação e/ou notificação dos atos previstos no presente regulamento é de cinco dias, independentemente da eficácia dos seus efeitos ser interna ou externa. -----

**26º -----**  
**(Contagem de prazos) -----**

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo. -----

27° -----  
**(Registo de expediente)** -----  
 Todos os atos, impulsos procedimentais ou movimentações de processos administrativos verificados quer no âmbito do DCG, **quer nas suas relações com as unidades orgânicas que não integram a sua composição orgânica** e /ou com órgãos municipais e respetivos decisores políticos, deverão ser, obrigatoriamente, registados através de protocolo eletrónico ou, na sua falta, através de protocolo em suporte de papel. -----

28° -----  
**(Direito aplicável)** -----  
 Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de atuação nele consagrados, são subsidiariamente **aplicadas as normas** previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor e, com as devidas adaptações, as decisões produzidas, sobre a matéria, pelos respetivos órgãos municipais. -----

29° -----  
**(Integração de lacunas)** -----  
 Todas as dúvidas e/ou omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação das normas consagradas no presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo, para o efeito, auscultado, previamente, o DCG, sobre a matéria aparentemente controvertida. -----

30° -----  
**(Aprovação)** -----  
 Nos termos do disposto no n.º4, do artigo 2º, do Anexo I, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, devidamente publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2012, o presente Regulamento foi aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião (Ordinária/Extraordinária), realizada no dia \_\_\_\_\_. -----

31° -----  
**(Revisão)** -----  
 1. O presente Regulamento é revisto no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor. -----  
 2. Para permitir a revisão referida no número anterior, as unidades orgânicas que integram a estrutura do DCG, ficam obrigadas a elaborar, anualmente, um relatório sumário com a indicação de todos os constrangimentos detetados e emergentes da experiência efetiva da sua aplicação, designadamente no que concerne às normas de natureza funcional nele estabelecidas e **reguladoras das relações entre o DCG e as diversas unidades orgânicas previstas na estrutura interna municipal.** -----

32° -----  
**(Entrada em vigor)** -----  
 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte a contar da sua divulgação mediante a emissão de circular interna dirigida a todos os serviços municipais. -----  
 2. Os efeitos do presente Regulamento são de aplicação imediata, sendo o mesmo aplicável aos procedimentos administrativos em curso na data da sua entrada em vigor. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 28.03.2012** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3. PEDIDO DE ESPÓLIO DO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE PARA EXPOSIÇÃO EM SANTIAGO DE COMPOSTELA INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 37- DDSC/04/SM/2012.** -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A Fundação Cidade da Cultura da Galiza, através da Direção de Ação Cultural, vai organizar este ano uma exposição no Museu da Cidade da Cultura da Galiza, intitulada Gallaecia Petrea, estando prevista a sua inauguração para a primeira quinzena de Junho. -----

É objetivo da exposição reunir pela primeira vez, as obras com maior destaque realizadas em pedra naquele que fora o território da Gallaecia, que compreendia as terras da atual Galiza e Norte de Portugal. -----

**2. PARECER** -----

Aquae Flaviae, Chaves atual, foi um dos mais importantes municípios compreendido dentro desse território que era a Gallaecia, nomeadamente no que à presença da civilização romana diz respeito. O estabelecimento e a profusão da cultura romana deixaram amplas marcas neste território, expressas na quantidade de documentos recolhidos em escavações ou achamentos fortuitos e que, na sua grande maioria, se encontram expostos no Museu da Região Flaviense. -----

Daí não ser de estranhar que a Fundação Cidade da Cultura da Galiza, através da Direção de Ação Cultural, com a colaboração do comissário da exposição responsável pela parte que versa o domínio romano no

território da Gallaecia, o Professor Doutor António Rodríguez Colmenero, profundo conhecedor de grande parte dos documentos péticos existentes no Museu da Região Flaviense, nos fizesse chegar um pedido de empréstimo temporário de algumas das peças pertencentes a Aquae Flaviae, e que se encontram no museu flaviense. A lista de peças pedidas é a seguinte: -----

I. Fuste estriado de granito com base, pertencente a uma coluna romana, exposta no Museu da Região Flaviense; -----

II. Ara de Júpiter, idem Museu da Região Flaviense; -----

III. Deusa da fertilidade, guardada em área de reservas do museu; --

IV. Marco divisional de território - PRAENI/COROCI, exposto no Museu da Região Flaviense; -----

V. Estela de Duerta, idem Museu da Região Flaviense; -----

VI. Ara dedicada a Vénus, idem Museu da Região Flaviense. -----

### **3. CONCLUSÃO** -----

Dado tratar-se de uma das maiores exposições que irão ser levadas a efeito na Europa sobre o tema da ocupação da Gallaecia desde as suas origens até à data, fará todo o sentido a inserção nesta exposição do território de Aquae Flaviae, dada a sua importância no contexto da dominação romana do espaço em apreço. -----

Ainda, e no tocante ao material requisitado, apenas sugerir, e se for de concordância superior, duas situações; -----

Face ao exposto, e uma vez que esta exposição não contém qualquer encargo financeiro de alguma espécie, nomeadamente seguros (tabela em anexo), embalagem e transporte de ida e volta, é de considerar um parecer positivo, se assim V.<sup>a</sup> Exa. o entender. -----

Por outro lado, é uma enorme oportunidade única e de projeção internacional de divulgação turístico-patrimonial a nossa região e o nosso museu estarem incluídos em tão grande exposição e montra europeia de cultura. -----

### **4. PROPOSTA** -----

No caso de vir a ser superiormente reconhecida a importância da exposição em causa, sugere-se o encaminhamento desta informação à próxima reunião de Câmara para conhecimento e competente autorização. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 16 de março de 2012 -----

Dr. Jorge M P Leite -----

(Técnico Superior) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.03.16.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO,  
ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.03.28.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## IV

## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

## V

## PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

## 1- PLANEAMENTO

**1.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DOS ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - "SECTOR 1 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO", "SECTOR 2 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA PONTE DE S. ROQUE". INFORMAÇÃO DOTDU. -----**

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. ENQUADRAMENTO -----**

**a.** A presente informação visa propor a aprovação dos projetos dos Acessos à Fundação Nadir Afonso, designadamente o **sector 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro** e o **sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da ponte de S. Roque**, para efeitos de integração e complemento da Candidatura que o Município apresentou ao **POVT - Programa Operacional Valorização do Território**, com a designação **Fundação Nadir Afonso (Sede)**, inserido no eixo prioritário **VT-05 - Infraestruturas e Equipamentos para a Valorização Territorial e o Desenvolvimento Urbano (FEDER)**, no domínio de intervenção **VT-05-04 - Redes de Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional**, com o código de operação **POVT-15-0439-FEDER-000086 Fundação Nadir Afonso**. -----

**b.** A Fundação Nadir Afonso pretende ser um equipamento cultural de referência a nível nacional, constituindo-se num instrumento de promoção da região por associação do reconhecimento internacional do mérito da obra do Mestre Nadir Afonso e do Arq.º Álvaro Siza.-----

**c.** O edifício projetado pelo Arqº Siza Vieira, implantado na margem direita do rio Tâmega, integrado na requalificação paisagística da frente ribeirinha da cidade, prevista no Programa POLIS, apresenta-se como uma obra única, de carácter emblemático em termos programáticos, arquitetónicos, e urbanísticos. -----

**d.** Neste contexto, a área envolvente ao edifício da Fundação deverá caracterizar-se pela excelência da qualidade urbana, ambiental e paisagística, não sendo desejável nem conciliável com uma malha urbana que apresente descontinuidades e/ou espaços vazios desqualificados, num estado rústico abandonado. -----

**e.** Nos estudos do Programa POLIS, os arranjos exteriores da envolvente do edifício contemplavam dois acessos: um a partir da ponte de S. Roque e outro a partir da Avenida 5 de Outubro. -----

**f.** Atendendo a que o valor da adjudicação do edifício da Fundação Nadir Afonso é de 4.771.380,52€ (Iva não incluído), o que implica uma redução substancial do montante de decisão (8.310.062,80€) e respetiva comparticipação financeira aprovada (5.817.043,95€), este Município pretende retomar a ideia inicialmente apresentada no

âmbito da candidatura, referente à construção dos acessos à Fundação Nadir Afonso, constituindo os mesmos uma componente/ação da candidatura, utilizando a eventual disponibilidade financeira por parte do POVT para a sua execução. -----

**g.** Com a realização destes acessos pretende-se alcançar a plena integração do edifício na estrutura urbanística da cidade, em vista a atingir todos os objetivos e indicadores de realização e de resultado estabelecidos na operação POVT-15-0439-FEDER-000086 Fundação Nadir Afonso (sede). -----

**2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO -----**

**a.** A realização dos acessos à Fundação irá contribuir para a requalificação urbana desta parte da cidade e promover a sustentabilidade da Fundação Nadir Afonso, reforçando a sua ligação e relação com as demais ações realizadas e/ou em curso na cidade de Chaves, entre as quais se destacam as do Programa Polis. -----

**b.** Neste seguimento, o projeto referente ao SECTOR 1 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO, consiste, no acesso principal à Fundação, devendo este ser destacado como espaço social. Trata-se de uma intervenção linear, de perfil transversal nivelado, destinando-se essencialmente à circulação pedonal, ainda que permita o acesso pontual a veículos. O espaço é ainda marcado pela presença de dois alinhamentos arbóreos que se apresentam como elementos verticais que reforçam a linearidade da intervenção. -----

**c.** O projeto referente ao SECTOR 2 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA PONTE DE S. ROQUE incide sobre a área localizada a norte da Fundação Nadir Afonso, designadamente, junto à Ponte de S. Roque, aproveitando os ramais existentes a jusante e a montante da mesma. Este projeto visa essencialmente criar um espaço de acesso complementar à Fundação que permita a realização de todas as operações de manutenção e funcionamento, relacionadas com a logística do edifício, nomeadamente, entrada de serviço para cargas e descargas, do acervo e do material para exposições, entre outros. A intervenção caracteriza-se pela vertente mais destinada à circulação automóvel, ainda que contemple zonas de circulação pedonal que permitem a continuidade com os espaços exteriores da Fundação e com a rede de percursos pedonais existentes na proximidade. De salientar, ainda, que toda a intervenção é complementada por zonas verdes de proteção e de enquadramento, dotadas de árvores de grande porte, que equilibram a composição entre os elementos naturais e construídos e, simultaneamente, contribuem para o enriquecimento paisagístico do espaço e para atingir maior conforto climático. -----

**3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----**

**a.** SECTOR 1 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO -----

De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal, publicado pela RCM nº12/95, 1.ª Série B de 10-2-1995, a área de intervenção está classificada como solo urbano, estando inserida em espaços da Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Sobre a área de implantação do projeto, impendem ainda as seguintes condicionantes: -----

- Domínio hídrico - Zona Adjacente ao Rio Tâmega; -----

▪ Perímetro de proteção - Zona Intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves); -----

**b. SECTOR 2 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA PONTE DE S. ROQUE** -----

De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal, a área de intervenção insere-se respetivamente: -----

▪ Área a montante da Ponte de S. Roque: Espaços da Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas, da Subcategoria 4.2B - Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN); -----

▪ Área a jusante da Ponte de S. Roque: Espaços Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----  
Sobre a área de implantação do projeto, impendem ainda as seguintes condicionantes: -----

▪ Área de Reserva biológica das Lagoas do Rio Tâmega; -----

▪ Domínio hídrico, zona adjacente ao Rio Tâmega. -----

**4. PARECERES EMITIDOS POR ENTIDADES EXTERIORES AO MUNICÍPIO** -----

**a. SECTOR 1 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO** -----

No âmbito do desenvolvimento do estudo prévio deste acesso, cuja área de intervenção pretendia estabelecer a ligação entre a Avenida 5 de Outubro e a Canelha das Longras, contornando a fundação Nadir Afonso nos seus lados sul e poente, foram consultadas as seguintes entidades: -----

**1. Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP:** Parecer desfavorável recebido em 29-9-2011, através do ofício n.º 5832 com a Ref. Proc.º 2085/2009 de 20-9-2011 (cópia em anexo). Neste parecer, a entidade recomendou que o acesso se restringisse apenas ao troço compreendido entre a Avenida 5 de Outubro e o edifício da Fundação, não autorizando a realização de aterros para a construção do arruamento. -----

**2. Direção-Geral de Energia e Geologia:** Parecer favorável recebido em 16-03-2010, através do ofício Ref. DSRHGP HM-9 de 25-02-2010 (cópia em anexo). Carece de revalidação de parecer. -----

**3. Direção-Geral de Cultura do Norte:** Parecer favorável condicionando recebido em 28-04-2010, através do Ofício S-2010/233389 (C.S 661890) com a Ref. DRP-GS/2010/17-03/17551/PPA/3938 (C.S.89010) de 27-04-2010 (cópia em anexo). Os conditionalismos estavam relacionados com incidência da parte mais a sul da área de intervenção inicial na Zona de Proteção das Termas Medicinais Romanas do Largo do Arrabalde de Chaves, imóvel em vias de classificação, facto que já não se verifica com a atual área de intervenção do projeto, pelo que a presente versão deste projeto não carece de parecer desta entidade.

Tendo em vista alcançar os pareceres favoráveis de todas as entidades com tutela naquele espaço, sobretudo por parte da Administração da Região Hidrográfica do Norte, foram encetadas diligências com esta entidade no sentido de estabelecer todas as condições necessárias à aprovação do projeto de acordo com o recomendado no parecer emitido, tendo o Município optado por restringir a área de intervenção do projeto ao troço mais a norte compreendido entre a Avenida 5 de Outubro e o edifício da Fundação.

De realçar que a componente pedonal de acesso direto ao edifício da fundação veio a merecer parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, recebido em 09-12-2010 em através do

ofício nº 18855 com a Ref. Proc.º 2085/2009 de 30-11-2010 (cópia em anexo). -----

**b. SECTOR 2 - ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA PONTE DE S. ROQUE** -----

**1. Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP:** Parecer favorável recebido em 29-09-2011, através do ofício com a Ref.ª11545/2011/DRHI/JC de 20-9-2011 (cópia em anexo). -----

**2. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:** Parecer favorável à ocupação de áreas integradas em REN, recebido em 7-11-2011 através do ofício Ref. 1008823 datado de 27-10-2011 (cópia em anexo). -----

**3. Reserva Agrícola Nacional - Entidade Regional do Norte:** Parecer favorável à utilização não agrícola de solos da RAN, recebido em 9-11-2011 através do ofício Ref. RN401/CF datado de 3-11-2011 (cópia em anexo). -----

**4. Instituto da Água, IP:** Parecer favorável condicionado<sup>1</sup> à ocupação do domínio hídrico, emitido através do ofício ref. SAI/DORDH/DOV/2007/738, datado de 8-1-2008 (cópia em anexo). Tendo em conta que a competência para a emissão do título de utilização de recursos hídricos foi transferida para a ARH-norte, e esta entidade emitiu já o parecer mencionado na alínea a), referindo que "a pretensão em causa não está sujeita à emissão de título de utilização de recursos hídricos", considera-se que não há lugar a nova consulta a este instituto. -----

**c.** De referir que os projetos apresentados, quer para o sector 1 - "ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA AVENIDA 5 DE OUTUBRO", quer para o sector 2 - "ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO A PARTIR DA PONTE DE S. ROQUE" foram inicialmente elaborados sob outra designação, sobre a qual foram emitidos os pareceres supracitados. Contudo, atendendo a que a filosofia de base de ambos os projetos, no que respeita à dimensão, natureza, localização e funcionalidade se mantém, considera-se que a redenominação dos mesmos em nada compromete o carácter dos projetos em causa, entendendo-se como totalmente válidos os pareceres externos emitidos sobre os mesmos, não justificando nova consulta a entidades. Salienta-se apenas, a necessidade de consulta da ARH-N para o projeto do Sector 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro, uma vez que esta entidade somente se pronunciou favoravelmente sobre a componente pedonal do acesso.-----

**5. ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PUBLICOS (CCP)**-----

**a.** Os projetos de ambos os sectores, Sector 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro e Sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a da ponte de S. Roque, verificam o cumprimento do assentado nas disposições gerais da Portaria 701-

---

<sup>1</sup> "(..) Parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes alterações: -----

a) As placas circulares finais dos arruamentos tenham a cota final de 348,50m; -----

b) As baías de estacionamento tenham a camada de desgaste em grelhas de arrelvamento ou similar e-----

c) Se reformule a fundação dos passeios não se prevendo qualquer camada de emassame de betão permitindo-se apenas comadas com inertes." -----



H/2008 de 29 de Julho, designadamente, no estabelecido no artigo 7º da referida portaria. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

**a.** Atendendo às razões de facto e de direito expostas, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente **aprovação dos projetos de execução dos Acessos à Fundação Nadir Afonso**, designadamente, Sector 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro, condicionada à posterior emissão de pareceres externos, e Sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da ponte de S. Roque. -----

b. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverão os projetos, cuja aprovação ora se propõe, dar suporte ao caderno de encargos relacionado com o procedimento tendente à adjudicação da empreitada em causa, sob a condição da eficácia da decisão de contratar ser alcançada apenas após a obtenção da confirmação dos pareceres favoráveis da Administração Regional Hidrográfica do Norte e da Direção-Geral de Energia e Geologia, no que respeita ao setor 1 dos acessos. -----

**Em Anexo:** Cópia em formato de papel dos seguintes elementos: -----

- Planta de localização dos Acessos à Fundação Nadir Afonso -----
- Pareceres externos emitidos -----
- Projecto do Sector 1 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro; -----
- Projecto do Sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a da ponte de S. Roque; -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 28.03.2012.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Submeter a proposta de aprovação dos projetos em causa à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para ser sancionada e subsequentemente submetida a aprovação do Executivo Municipal, nos termos e condições preconizados nesta proposta. -----

2- Caso a proposta mereça aprovação por parte do Executivo Municipal, deverão os projetos, cuja aprovação ora se propõe, dar suporte ao caderno de encargos relacionado com o procedimento tendente à adjudicação da empreitada em causa, sob a condição da eficácia da decisão de contratar ser alcançada apenas após a obtenção da confirmação dos pareceres favoráveis da Administração Regional Hidrográfica do Norte e da Direção-Geral de Energia e Geologia, no que respeita ao setor 1 dos acessos. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento, -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 28.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 28.03.2012.** -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. PRODER - PLANO DE INTERVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA VILA TERMAL DE VIDAGO - LOCAL: FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº PAULO VALOURA, DE 28.03.2012. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**ENQUADRAMENTO** -----

**1.** O Município de Chaves, no âmbito do programa PRODER, Ação 3.2.1 - Valorização e conservação do património Rural - Abordagem LEADER, elaborou o "Plano de Intervenção para a Requalificação e Revitalização da Vila Termal de Vidago", apresentado ao Senhor Coordenador do Grupo de Ação Local (GAL) ADRAT, em 23 de Dezembro de 2009. O desenvolvimento deste Plano de Intervenção, cuja área geográfica correspondeu à freguesia de Vidago, visou a articulação entre diversas entidades públicas e privadas diretamente implicadas numa estratégia de recuperação, conservação e valorização do património natural e construído, numa perspetiva da defesa do interesse coletivo, traduzido na melhoria da urbanidade dos lugares e da qualidade de vida das pessoas. -----

**2.** Em razão da necessidade de algumas adaptações, o referido Plano de Intervenção foi alvo de uma reformulação, datada de Outubro de 2010, da qual foi dado o devido conhecimento ao GAL/ADRAT. -----

**3.** Decorrido já algum tempo desde essa última reformulação, e tendo em conta a abertura do concurso N.º 2/Ação 3.2.1/2012 - Conservação e Valorização do Património Rural, com prazo de apresentação de candidaturas até ao dia até ao dia 30 de Março do corrente ano, achou-se por conveniente promover uma nova atualização do referido Plano de Intervenção, por forma a permitir incluir novos particulares na operação/ação, bem como para se proceder a uma reprogramação física e financeira do mesmo, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

**4.** Neste sentido, a presente proposta tem por base os seguintes factos: -----

**a.** Manifestação de interesse por parte de novos particulares em apresentar candidatura ao concurso n.º 2/Ação 3.2.1/2012 - Conservação e Valorização do Património Rural, mais especificamente à ação "Reabilitação de Fachadas e Coberturas de Edifícios"; -----

**b.** Necessidade de se atualizar a programação física e financeira das várias operações/ações contempladas do Plano de Intervenção, tendo por base dados mais atualizados sobre os mesmos; -----

**c.** Exclusão do projeto "Reabilitação da Antiga Linha Ferroviária", em consequência da apresentação da desistência, por parte do Município de Chaves, da realização da obra inicialmente prevista no referido Plano de Intervenção, e já anteriormente comunicada ao

GAL/ADRAT. Esta alteração permitiu o reforço da dotação financeira destinada à Reabilitação de Fachadas e Coberturas de Edifícios. ----

5. Na atribuição dos montantes previstos foram ponderadas as condições da candidatura, que limita o montante total dos auxílios concedidos a cada beneficiário a 200.000,00€, assim como o valor total do Plano de intervenção de 1.125.000,00€, conforme se poderá observar no referido Plano de Intervenção. -----

6. Neste seguimento, apresenta-se, de forma resumida, o quadro final contendo as ações que fazem parte integrante do "Plano de Intervenção para a Requalificação e Revitalização da Vila termal de Vidago" - versão Março de 2012. -----

<b>PLANO DE INTERVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA VILA TERMAL DE VIDAGO</b>			
<b>REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Março 2012</b>			
	<b>INTERVENÇÕES</b>	<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>	<b>PROMOTOR</b>
1.	<b>COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E DE ORIENTAÇÃO DE VIDAGO</b>	<b>40.400,58</b>	<b>JUNTA DE FREGUESIA</b>
2.	<b>REMODELAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE VIDAGO</b>	<b>25.925,48</b>	<b>JUNTA DE FREGUESIA</b>
4.	<b>REQUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E RESTAURO DA CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA</b>	<b>199.843,50</b>	<b>CHAVES VIVA</b>
4.1.	<b>Projeto de Requalificação Funcional e Restauro da Casa Bonifácio Alves Teixeira</b>	<b>13.310,00</b>	
4.2.	<b>Obra de Requalificação Funcional e Restauro da Casa Bonifácio Alves Teixeira</b>	<b>186.533,50</b>	
5.	<b>REABILITAÇÃO DE FACHADAS E COBERTURAS DE EDIFÍCIOS (Obras a realizar por particulares)</b>	<b>858.830,45</b>	<b>PRIVADOS</b>
<b>VALOR GLOBAL C/IVA</b>		<b>1.250.000,00</b>	

7. De referir que, até à data da presente informação, da verba destinada para a Reabilitação de Fachadas e Coberturas de Edifícios (Obras a realizar por particulares), foram apresentados 12 pedidos de particulares com vista à integração dos respetivos projetos no Plano de Intervenção, representando um investimento global de 433.620,22 euros. -----

**PROPOSTA** -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a seguinte estratégia de intervenção: -----

**a.** Aprovação por parte do Sr. Presidente das alterações propostas, na presente informação, ao "Plano de Intervenção para a Requalificação e Revitalização da Vila termal de Vidago" no âmbito do programa PRODER; -----

**b.** Tendo em vista conferir eficácia ao despacho praticado pelo Sr. Presidente, recomenda-se que este parecer seja submetido a reunião do Executivo Municipal para homologação, consubstanciando a posição deste órgão relativamente ao Plano de Intervenção em causa; -----

**c.** Envio da proposta de alteração para o Sr. Coordenador do Grupo de Ação Local (GAL) ADRAT para conhecimento e validação da mesma. --

À consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 29.03.2012.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Com base na mesma, na ausência do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, submete-se o processo à consideração do Senhor Presidente da Câmara, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**i.** Aprovação, por parte do Sr. Presidente, das alterações propostas na presente informação ao "Plano de Intervenção para a Requalificação e Revitalização da Vila termal de Vidago", no âmbito do programa PRODER; -----

**ii.** Tendo em conta que o prazo limite de entrega desta alteração ao Plano termina no final do corrente mês, o que impede aguardar pela decisão do órgão executivo (que só reúne no dia 2 de abril), para que esta proposta possa ser acolhida pelo Senhor Coordenador do Grupo de Ação Local (GAL) ADRAT, deve a presente proposta ser enviada à ADRAT, logo que haja despacho do Senhor Presidente. -----

**iii.** Tendo em vista conferir eficácia ao despacho praticado pelo Sr. Presidente, deve o processo ser submetido à próxima reunião do Executivo Municipal (assunto já agendado) para ratificação da decisão, consubstanciando a posição deste órgão relativamente ao Plano de Intervenção em causa; -----

À consideração do Senhor Presidente -----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 29.03.2012.** -----

Aprovo. -----  
 À reunião de Câmara para ratificação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 29.03.2012. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE ALTERAÇÕES - JUNTA DE FREGUESIA DE OURA E ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES - LUGAR DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 27.03.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----  
 Na sequência da informação produzida por esta Divisão em 23/12/2011, presente em reunião de Câmara Municipal no dia 03/01/2012, foi aberto um período de consulta pública, sobre o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/91, efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----  
**CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido para o período de consulta pública, não houve qualquer tipo de oposição acerca das alterações solicitadas; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações aos normativos legais e regulamentares a considerar em operações de loteamento; -----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença solicitado, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/91 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: ---

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.-----

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas n.º 314/2010; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.03.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.03.2012.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARTQO. ANTÓNIO MALHEIRO.**-----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA N° 114/2011 - FIRMINO MANUEL LOPES GOMES -. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 26/DAF/2012.** -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Na sequência da informação produzida pelo Setor de Fiscalização Municipal - Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n° 1/2012 - Zona B - e relativa ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

**A - Da eventual caducidade da licença para a realização da operação urbanística pretendida** -----

1. O DL n° 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o qual consagra o regime jurídico da urbanização e da edificação, fixa o lapso de tempo que os particulares dispõem para exercerem os seus direitos, sob pena de extinção dos mesmos. -----

2. Nesta conformidade, a licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n° 2 e no n°3, do art. 4° do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alín. d), do n° 3, do art. 71°, do referido diploma legal. -----

3. No caso individual e concreto ora em apreciação, a validade da licença de construção n.° 114/2011, a qual coincide com o prazo da conclusão da obra em causa, teve o seu termo no dia 2011/09/02. ----

4. Nesta perspetiva, no caso sub-judice, a validade do alvará de licença n° 114/2011, o qual titula a operação urbanística edificação pretendida pelo ora requerente, terminou no dia 2011/09/02, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação, enquadrando-se, nessa justa medida, numa das causas de caducidade previstas no art. 71°, do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, muito concretamente, na alín. d), do seu n° 3. -----

5. Nesta conformidade, no caso ora em análise, a eventual causa de caducidade da referida licença, com fundamento na alín. d), do n° 3, do Art. 71°, do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, tem de ser declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado, de acordo com o disposto no n° 5, da mesma disposição legal. -----

**B - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que seja praticada decisão administrativa traduzida na intenção de declarar a caducidade da licença de construção n.° 114/2011, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação; -----

No cumprimento das disposições combinada previstas no n° 5, do art. 71°, do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e no art.100° e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa acima proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto; -----

Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 68° do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

Se a decisão da entidade administrativa se tornar entretanto definitiva - ato declaratório de caducidade - deverá proceder-se à apreensão e ou cassação do respetivo alvará de licença de construção n.° 114/2011, emitido em 2011/08/02, sendo tal medida devidamente operacionalizada pelo sector de Fiscalização Municipal, nos termos

do disposto no art. 79º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e  
ulteriores alterações; -----

Neste contexto, ao ora interessado restarão duas alternativas: -----

- Por um lado, requerer nova licença administrativa para a operação  
urbanística que se pretende regularizar, dando, para o efeito,  
início a um novo procedimento, podendo ser utilizados no novo  
processo os pareceres, autorizações e aprovações que instruíram o  
processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no  
prazo de 18 meses a contar da data da caducidade da licença anterior  
e os mesmos sejam confirmados pelas entidades que os emitiram, de  
acordo com o disposto no art. 72º, do DL nº 555/99, de 16 de  
Dezembro e ulteriores alterações; -----

- Por outro lado, subsiste sempre a possibilidade de requerer uma  
licença especial para obras inacabadas, a qual poderá ser concedida  
desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse na sua conclusão,  
de acordo com o disposto no nº 3, do art. 88º, do referido diploma  
legal; -----

De imediato, aplicação de medida de tutela da legalidade  
urbanística, no caso Embargo, independentemente dos trabalhos de  
construção civil se encontrarem, momentaneamente, paralisados pelo  
eventual infrator, remetendo-se o processo, para o efeito, ao Setor  
de Fiscalização Administrativa Municipal; -----

Simultaneamente, deverá ser interdito o fornecimento de energia  
elétrica, gás e água, sendo, para o efeito, notificado o ato que  
ordenou o embargo às entidades responsáveis pelos referidos  
fornecimentos, tudo isto, nos termos do disposto no nº3, do art.  
103º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; --

No que concerne à interdição do fornecimento de água, deverá o  
presente assunto ser remetido, para o efeito, à unidade orgânica  
responsável pela respetiva área de intervenção municipal - Divisão  
de Águas e Resíduos; -----

Por último, reenvio do presente processo, agora acompanhado deste  
parecer, ao gabinete do Vereador responsável, Arquitº. Castanheira  
Penas. -----

É tudo, de momento, que me cumpre informar sobre este assunto. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr.  
Marcelo Delgado. -----

Chaves, 27 de março de 2012 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente  
parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do  
Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão  
urbanística, Arquitº. Castanheira Penas. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE  
2012.03.28.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----



**3.5. ALTERAÇÃO A UM EDIFÍCIO DESTINADO A SERRAÇÃO DE MADEIRAS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - AGOSTINHO SOUSA GONÇALVES, LDA. - MONTE MEÃO, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.<sup>a</sup> ENG.<sup>a</sup> BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 20.03.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-Introdução** -----

1.1.- O Sr.º Agostinho Sousa Gonçalves, Lda, apresenta sob requerimento n.º 458/12, referente ao processo n.º 287/10, pedido de aprovação de projeto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada em obras de ampliação<sup>2</sup> de um imóvel (licença inicial n.º 539/71 e alterações lic.<sup>a</sup> 140/76 e 51/94), destinado a uma industria do Tipo 3, designadamente, "Serração de madeira (CAE 16 101)", situada no lugar de Monte Meão - Oura, freguesia de Oura no concelho de Chaves. -----

**2.-Instrução do Pedido** -----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>3</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>4</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com exceção, do CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas e Declaração do Topografo), designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----

**3.- Localização** -----

3.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 4 326.00 m<sup>2</sup>, sendo, 578.00 m<sup>2</sup> S.C., está inscrito na matriz com o n.º 422 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 523/19930917 da freguesia de Oura. -----

---

<sup>2</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>3</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

<sup>4</sup> Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----



Localização  
da pretensão.

#### 4.- Enquadramento da Pretensão -----

##### 4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>5</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

##### 4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

4.2.1- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4326.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal. -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: -----

4.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 2 - E.N. 2; -----

#### 5.- Consulta a Entidades Externas ao Município -----

5.1.- No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade: -----

5.1.1.- Estradas de Portugal - EP, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 13-A<sup>6</sup> do RJUE. -----

<sup>5</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;-----

<sup>6</sup> Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização -

- 1 - A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização, é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração. -----
- 2 - A CCDR identifica, no prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º -A, as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respetiva consulta, a efetivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático. -----
- 3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento. -----
- 4 - O prazo para as entidades consultadas se pronunciarem é de 40 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento, nos casos: ---
  - a) De obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público; -----
  - b) De operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sempre que a emissão de parecer aí prevista se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos neste diploma. -----
- 5 - Caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR toma a decisão final no prazo de cinco dias a contar do fim do prazo previsto no número anterior. -----
- 6 - Caso existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR promove uma conferência decisória e toma decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável no prazo de 20 dias. -----
- 7 - Na conferência decisória referida no número anterior, as entidades consultadas são representadas por pessoas com poderes para as vincular. -----
- 8 - Não sendo possível obter a posição de todas as entidades, por motivo de falta de comparência de algum representante ou por ter sido submetida a apreciação alguma questão nova, os trabalhos da conferência podem ser suspensos por um período máximo de cinco dias.
- 9 - Quando a CCDR não adote posição favorável a uma operação urbanística por esta ser desconforme com instrumento de gestão territorial, pode a CCDR, quando a operação se revista de especial relevância regional ou local, por sua iniciativa ou a solicitação do município, respetivamente, propor ao Governo a aprovação em resolução do Conselho de Ministros da alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, de plano da sua competência relativamente ao qual a desconformidade se verifica. -----
- 10 - Quando a decisão seja proferida em conferência decisória, os pareceres emitidos têm natureza não vinculativa, independentemente da sua classificação em legislação especial. -----
- 11 - O procedimento de decisão da administração central previsto nos números anteriores é objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelo ordenamento do território e pela administração local. -----

5.1.2.- As Estradas de Portugal - EP, emitiram parecer desfavorável, datado de 2012-02-20, o qual, se deve dar conhecimento ao requerente. -----

**6.- Análise da Pretensão/Proposta de Decisão** -----

6.1.- É proposta uma área bruta de construção de 578.00 m<sup>2</sup>, para o conjunto a edificar, distribuídos por um só piso - rés-do-chão. O imóvel, destina-se a uma industria do Tipo 3 - "Serração de madeira (CAE 16101)", está implantado em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 - espaço agro-florestais - subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal. -----

6.2.- De acordo com o referido no ponto 5.1.2. da presente informação, o projeto apresentado, foi objeto de parecer desfavorável das Estradas de Portugal - EP. -----

6.3.-Assim, pelo facto de estarmos em presença, de pareceres negativos, vinculativos para a administração, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 24<sup>7</sup> do DL555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 458/12. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.03.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.03.2012.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - AVIÁRIO, JUNÇÃO DE ELEMENTOS - GOMEZINDO SANTOS MOSCA - LUGAR DA PORTELA, SOBREIRA, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS**

---

<sup>7</sup> Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; -----

c) Tiver sido objeto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais. ---

- **INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 16.03.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. INTRODUÇÃO** -----

Vem o Sr. Gomezindo dos Santos Mosca através do requerimento n.º152/12 completar o pedido formulado através do requerimento inicial n.º 232/12 processo n.º28/12 solicitar informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação) sobre a construção de dois armazéns destinados a actividade agro-pecuária com a finalidade de proceder à criação de animais - Aviário com a área de 2016m<sup>2</sup>, apresentando para o efeito Deliberação da reunião ocorrida a 24/2/2012 da Entidade Regional de Reserva Agrícola que a seguir se transcreve: -----

*"Emite-se parecer favorável para utilização de até 1000m<sup>2</sup>, de solo agrícola integrado na RAN nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º73/2009 de 31 de Março, para a construção de pavilhão (aviário).Este parecer só é valido no caso de aprovação do projeto apresentado no âmbito do PRODER".* -----

#### **2. LOCALIZAÇÃO** -----

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na matriz sob o n.º2182 da freguesia de Aguas Frias com uma área de 9593m<sup>2</sup> confrontando a sul com caminho público.-----

#### **3. ANTECEDENTES DO PROCESSO** -----

A 31 de janeiro do presente ano o Sr. Gomezindo dos Santos Mosca apresenta o requerimento inicial n.º 232/12 ao processo n.º28/12 solicitando informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação) referente à construção de dois armazéns destinados a actividade agropecuária com a finalidade de proceder à criação de animais. -----

A 6 de fevereiro o Sr. Gomezindo vem a processo através do requerimento n.º264/12 entregar levantamento topográfico. -----

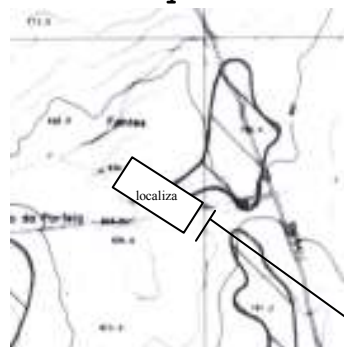
A 21 de fevereiro foi elaborada informação ao processo conducente ao seu **indeferimento**, nos moldes à data apresentados, dado que parte da implantação se encontra inserido em RAN. -----

A informação obteve concordância por parte da executivo camarário a **5 de março**. -----

**A 5 de março (à datada reunião camarária)** vem através do requerimento n.º152/12,o Sr Gomezindo apresentar Deliberação da reunião ocorrida a 24/2/2012 da Entidade Regional de Reserva Agrícola com parecer favorável à utilização de 1000 m<sup>2</sup> para a construção de aviário. -----

#### **4. ANÁLISE DO PEDIDO** -----

##### **4.1 - Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM** -----



localização em extrato de PDM

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, folha nº34 B, constata-se que encontra-se na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; e na categoria 4.2 - espaços agrícolas. Subcategoria 4.2.A espaços agrícolas defendidas (RAN). -----

De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação de aviário para a criação e alojamento de aves galináceas rege-se pelo n.º<sup>28</sup> disposto do artigo n.36 do mesmo. -----

Pelos elementos apensos ao pedido resulta que: -----

**4.1.1. As duas construções encontram-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; numa área aproximada de 1160 m<sup>2</sup> e na categoria 4.2 - espaços agrícolas Subcategoria 4.2.A espaços agrícolas defendidas (RAN) numa área de 856m<sup>2</sup> no entanto com utilização deferida (para uma área de 1000m<sup>2</sup>) e condicionada à aprovação do projeto apresentado no âmbito do PRODER.** -----

4.1.2. A sua localização encontra-se afastada a mais de 100m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta seguinte. -----

4.1.3. A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 10 m; -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 100 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

4.1.4. As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo.-

**5. Proposta de decisão.** -----

5.1. Pelos elementos apresentados através do requerimento n.º152/12 -Deliberação da reunião ocorrida a 24/2/2012 da Entidade Regional de Reserva Agrícola que emite *parecer favorável para utilização de até 1000m<sup>2</sup>, de solo agrícola integrado na RAN* foram ultrapassadas as razões de facto e de direito que conduziram ao sentido de indeferimento por deliberação de câmara de 5 de março do pedido anteriormente apresentado pelo requerimento n.º232/12. -----

5.2. Pelo ora citado justifica-se que seja alterado o sentido de decisão anteriormente proposta -----

5.3. Que a proposta apresentada pelo Sr Gomezindo dos Santos Mosca pelos requerimentos citados e com relevância para o teor do deliberado entidade regional de reserva agrícola norte julga-se, salvo melhor opinião que se encontra em condições de merecer aprovação superior -----

Deverá ser ainda comunicado ao requerente que o licenciamento da operação urbanística a realizar nos termos da alínea c) do artigo 4 do RJUE deverá: -----

- ser instruída com os elementos constantes no artigo 11 da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----
  - A área de implantação das construções não poderá ultrapassar 25% da área do prédio rustico. -----
- Ter anexado decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia da atividade pecuária, da entidade coordenadora (DRATM) de acordo com o disposto no art.º8<sup>9</sup> do REAP para a atividade agropecuária em causa. -----

---

<sup>9</sup> Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----

a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da actividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação actualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspectos relacionados com o exercício da actividade pecuária; -----

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;-

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----

d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respectiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.03.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.03.2012.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - ALBINO FONTOURA DA CUNHA - AV. D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA, 24, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 26.03.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- Introdução** -----

1.1.- O Sr.º Albino Fontoura da Cunha, apresenta sob requerimento n.º 589/12, referente ao processo n.º 397/10, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção<sup>10</sup> de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, situado na Av.ª D. Afonso Duque de Bragança, 24 - Caneiro, freguesia da Madalena no concelho de Chaves. -----

**2.- Antecedentes** -----

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

<sup>10</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --



2.1.- Face á localização da pretensão, foi solicitado parecer ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P, ao diretor técnico das Caldas de Chaves e dado conhecimento á CCDR-N; -----  
 2.2.- Face á comunicação efetuada á CCDRN, esta entidade, através de ofício sua referência DSOT/DPGU 907519, identificando mais duas entidades a consultar, designadamente, Direção Geral de Energia e Geologia e Reserva Ecológica Nacional; -----  
 2.3.- Sob requerimento n.º 359/11, a ANA- Aeroportos de Portugal, emitiram parecer favorável datado de 2011-01-27; -----  
 2.4.- Através de despacho datado de 2011-02-16, foi feita exposição á CCDR-N, no sentido de esclarecer, porque não foi identificada a Reserva Ecológica Nacional, como entidade a consultar; -----  
 2.5.- Sob requerimento, com registo de entrada nestes serviços n.º 2105/11, datado de 2011-09-01, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, solicitou, a apresentação de elementos e/ou esclarecimentos, referentes ao processo (sua referência DSOT/DPGU 980929), em nome do Sr.º Albino Fontoura da Cunha, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 13-A<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização-  
 1 - A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização, é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração. -----  
 2 - A CCDR identifica, no prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º -A, as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respetiva consulta, a efetivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático. -----  
 3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento. -----  
 4 - O prazo para as entidades consultadas se pronunciarem é de 40 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento, nos casos: ---  
 a) De obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público; -----  
 b) De operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sempre que a emissão de parecer aí prevista se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos neste diploma. -----  
 5 - Caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR toma a decisão final no prazo de cinco dias a contar do fim do prazo previsto no número anterior. -----  
 6 - Caso existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR promove uma conferência decisória e toma decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável no prazo de 20 dias. -----  
 7 - Na conferência decisória referida no número anterior, as entidades consultadas são representadas por pessoas com poderes para as vincular. -----

do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Emitiu ainda parecer desfavorável, face ao Regime Jurídico da REN, esclarecendo que a "carta REN do Município de Chaves foi publicada através do RCM n.º 17/99, de 16 de Março, á esc:1/25000, sendo esta que prevalece sobre a representação feita na planta de condicionantes do PDM, publicado através de RCM n.º 12/95 de 10 de Fevereiro"; -----

2.6.- Através de despacho datado de 2011-09-08, esta Edilidade enviou informação/esclarecimentos á CCDR-N, designadamente, esclarecer que este Município consultou diretamente o Instituto Nacional de Aviação Civil IP, com comunicação á CCDR-N (ofício Nossa referência:1687/DGUT/2010), aplicando o disposto no 2.º da Portaria 349/2008 de 5 de Maio, pelo facto de, no que se refere á servidão/restricção de utilidade pública originada pelas "Concessões Hidrominerais (CH)", ter consultado o Diretor técnico das caldas de Chaves, face á Portaria 285/2003 de 1 de Abril, bem como, no que se refere á entidade EP- Estradas de Portugal, não foi identificada como entidade a consultar, pelo facto de, o troço da estrada Nacional 103 (entre o Km 166+000 e o Km 168+050), em que se insere a operação urbanística, promovida pelo Sr.º Albino Fontoura da Cunha, foi transferido para a rede Municipal, conforme, Auto de Transferência datado de 1997-12-18; -----

### **3.- Localização** -----

3.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2 764.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 7 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 49/20061110 da freguesia da Madalena. ----

### **4.- Enquadramento da Pretensão** -----

#### **4.1.- No regime jurídico** -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>12</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado

---

8 - Não sendo possível obter a posição de todas as entidades, por motivo de falta de comparência de algum representante ou por ter sido submetida a apreciação alguma questão nova, os trabalhos da conferência podem ser suspensos por um período máximo de cinco dias.-----

9 - Quando a CCDR não adote posição favorável a uma operação urbanística por esta ser desconforme com instrumento de gestão territorial, pode a CCDR, quando a operação se revista de especial relevância regional ou local, por sua iniciativa ou a solicitação do município, respetivamente, propor ao Governo a aprovação em resolução do Conselho de Ministros da alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, de plano da sua competência relativamente ao qual a desconformidade se verifica. -----

10 - Quando a decisão seja proferida em conferência decisória, os pareceres emitidos têm natureza não vinculativa, independentemente da sua classificação em legislação especial. -----

11 - O procedimento de decisão da administração central previsto nos números anteriores é objecto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelo ordenamento do território e pela administração local. -----

<sup>12</sup> c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que

e republicado pelo Dec- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. ---

#### **4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----**

4.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 2 764.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:-

- Concessões Hidrominerais (CH); -----
- Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves); -----
- Reserva Ecológica Nacional; -----

#### **5.-Consulta a entidades externas ao Município -----**

5.1.- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual, emite parecer desfavorável, nos termos do disposto no art. 13-A<sup>13</sup> do RJUE, datado de 2012-03-01, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

---

estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;-----

<sup>13</sup> Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização-  
1 - A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização, é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração. -----

2 - A CCDR identifica, no prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º -A, as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respetiva consulta, a efetivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático. -----

3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento. -----

4 - O prazo para as entidades consultadas se pronunciarem é de 40 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento, nos casos: ---

a) De obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público; -----

b) De operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sempre que a emissão de parecer aí prevista se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos neste diploma. -----

5 - Caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR toma a decisão final no prazo de cinco dias a contar do fim do prazo previsto no número anterior. -----

6 - Caso existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR promove uma conferência decisória e toma decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável no prazo de 20 dias. -----

**6.- Análise da Pretensão/Proposta de Decisão -----**

6.1.- O projeto de arquitetura apresentado, propõe a construção, de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, composto por um bloco, com uma loja de comércio e serviços no r/chão, de 4 frações de tipologia T2 e 2 frações de tipologia T3, distribuídas pelo 1.º e 2.º andar e cave comum, com a área bruta de construção de 1 310.85 m<sup>2</sup> (sem a área da cave, pelo facto de, esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º9<sup>14</sup> do Regulamento do Plano Diretor

7 - Na conferência decisória referida no número anterior, as entidades consultadas são representadas por pessoas com poderes para as vincular. -----

8 - Não sendo possível obter a posição de todas as entidades, por motivo de falta de comparência de algum representante ou por ter sido submetida a apreciação alguma questão nova, os trabalhos da conferência podem ser suspensos por um período máximo de cinco dias.-----

9 - Quando a CCDR não adote posição favorável a uma operação urbanística por esta ser desconforme com instrumento de gestão territorial, pode a CCDR, quando a operação se revista de especial relevância regional ou local, por sua iniciativa ou a solicitação do município, respetivamente, propor ao Governo a aprovação em resolução do Conselho de Ministros da alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, de plano da sua competência relativamente ao qual a desconformidade se verifica. -----

10 - Quando a decisão seja proferida em conferência decisória, os pareceres emitidos têm natureza não vinculativa, independentemente da sua classificação em legislação especial. -----

11 - O procedimento de decisão da administração central previsto nos números anteriores é objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelo ordenamento do território e pela administração local. -----

<sup>14</sup> Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

1) O índice de construção, abreviadamente designado por Ic, é o quociente, expresso em metros quadrados por metro quadrado, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno; ---

2) A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizarem; -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respetivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes exceções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas a comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas); -----

6.2.- De acordo com o referido no ponto 5.1. e 2.5. da presente informação, o projeto apresentado, foi objeto de parecer desfavorável da CCDR-N, como entidade coordenadora e como entidade a consultar no âmbito do Regime Jurídico da REN; -----

6.3.- Ainda que com parecer favorável das entidades identificadas no ponto 4.2.2., da presente informação, a parcela de terreno teria de cumprir o especificado n.º1 do art.º37<sup>15</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, esclarecida que ficou, a restrição que impede sobre a parcela de terreno, inserida em Reserva Ecológica Nacional; -----

6.4.- Pelo exposto, de acordo com a alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 24<sup>16</sup> do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida

---

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação coletiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.-----

<sup>15</sup> Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----

1.- Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m<sup>2</sup> ou 20 000 m<sup>2</sup>, conforme se localize, respetivamente dentro da área de proteção á zona urbana de Chaves, delimitada na planta de ordenamento ou fora daquela área. -----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no nº 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do  $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe. -----

<sup>16</sup> Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento,

pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 589/12. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.03.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.03.2012.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. INSTALAÇÃO DE UM STAND DE AUTOMÓVEIS USADOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES - EDUARDO AUGUSTO GOMES - LUGAR DE CARREGOSA, FREGUESIA DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.03.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-Introdução** -----

1.1.- O Sr.º Eduardo Augusto Gomes, apresenta sob requerimento n.º 397/12, referente ao processo n.º 30/10, pedido com vista à aprovação dos projetos de especialidades, relativos á regularização da construção<sup>17</sup> de "anexo de apoio e na ampliação<sup>18</sup>/instalação de armazém (lic.ª inicial 134/05, para armazém agrícola) destinado a comércio - "Stand de venda de automóveis ligeiros usados (CAE 45110)", a levar a efeito no lugar de Carregosa - Vilarinho das Paranheiras, freguesia de Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

**2.-Antecedentes** -----

2.1.No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 134/05, para armazém agrícola com a área de 250.00 m<sup>2</sup>; -----

2.1.2.-Processo n.º 49/08, relativo a mudança de uso de armazém agrícola para comércio e de serviços e construção de "anexo de apoio"; -----

salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; -----

c) Tiver sido objeto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais. ---

<sup>17</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

<sup>18</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

2.1.3.-O requerente apresentou sob requerimento n.º 1716/11, pedido com vista à aprovação da regularização da construção<sup>19</sup> de "anexo de apoio e na ampliação<sup>20</sup>/instalação de armazém (lic.ª inicial 134/05, para armazém agrícola) destinado a comércio - "Stand de venda de automóveis ligeiros usados (CAE 45 110)", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011-08-08. -----

### **3.- Localização** -----

3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4 937.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 536 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7/19850807, da freguesia de Vilarinho das Paranheiras. -----

### **4.- Enquadramento da Pretensão** -----

#### **4.1.- No regime jurídico** -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob o requerimento n.º 397/12, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>21</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

#### **4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal** -----

4.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 4 937.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e

<sup>19</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

<sup>20</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>21</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. -----

3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

4.2.1.1.- Segundo a planta de condicionantes n.º 46 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: --

5.2.1.1.1.- Servidão relativa á estrada nacional 2; -----

#### **5.- Análise da Pretensão** -----

5.1.- Consta do processo parecer favorável sobre as infra-estruturas hidráulicas, emitido pelo Eng.º Baltazar, datado de 2012-03-26, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

5.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

#### **6.- Proposta de Decisão** -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projetos de especialidades, **condicionado ao cumprimento do parecer emitido pelas Estradas de Portugal - E.P.** (em 2011-07-04), apresentado sob requerimento n.º 397/12. -----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.03.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.03.2012.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----



---

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:****1- URBANIZAÇÃO****1.1. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 16/DOP/2012. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 16, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 131.890,80€ IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 131.890,80€ (cento e trinta e um mil oitocentos e noventa euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2012. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 17, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 60.130,31€ IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 60.130,31€ (sessenta mil cento e trinta euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 18/DOP/2012. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 18, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o

Consortio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 12.256,36€ IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 12.256,36€ (doze mil duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** -----

Foi presente a informação n.º 61/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---

**1. INTRODUÇÃO** -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 49/2011 - 10 de Março de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada - "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Junho de 2011, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas empresas "Santana & C.<sup>a</sup>, S.A. / Pc. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Julho de 2011. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 1.302.843,93€ (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

Da Execução do Contrato da Empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011.-----

2. Foi comunicado à entidade executante, a aprovação do PSS para a fase de execução da obra, em 07/10/2011.-----

3. A empreitada contempla a intervenção no centro histórico de Chaves, de modo a reabilitar e/ou remodelar a rede de iluminação pública e baixa tensão, rede de Telecomunicações e Combate a Incêndios. -----

**2. PARECER** -----

Do Requerimento -----

1. A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº3015, de 15/03/2012, solicitar uma prorrogação ao prazo de execução da empreitada, a título legal, por 30 dias, alegando as seguintes razões: -----

- Dificuldade em identificar o local da entrada das canalizações elétricas nas habitações / comércio abrangidas pela empreitada; ---
- Dificuldade em agendar com os proprietários das habitações as ligações as ligações da baixada elétrica às habitações / comércio;
- Ausência de autorização da Portugal Telecom para o enfiamento dos cabos de fibra ótica. -----

2. Vem anexada à referida solicitação o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, adaptados às novas circunstâncias. -----

3. Após análise da pretensão, informa-se que ao longo da empreitada, em alguns edifícios, verificaram-se dificuldades na identificação do local onde se encontrava o cabo de entrada de energia elétrica nos edifícios, assim como, o contato com alguns proprietários de modo a providenciar as respetivas ligações. Relativamente à autorização para enfiamento do cabo de fibra ótica, a Portugal Telecom já foi notificada através de ofício ref.ª9362/206/UFE/11 de 02-12-11. -----  
As dificuldades em localizar os cabos de entrada de energia elétrica em edifícios, assim como em agendar com os proprietários a sua ligação, e a ausência de resposta da Portugal Telecom à solicitação de autorização do enfiamento de fibra ótica em condutas existentes, estão a condicionar o normal cumprimento dos prazos parcelares para execução dos trabalhos, constatando-se já atrasos nos artigos que respeitam à realização das chegadas elétricas a partir da rede subterrânea, à remoção das infraestruturas elétricas aéreas e à instalação do cabo de fibra ótica. Esses atrasos vão-se refletir no incumprimento do plano de trabalhos. -----

**3. CONCLUSÃO FINAL/PROPOSTA -----**

Face ao exposto, considerando que apesar dos contactos efetuados até há presente data, ainda não foi comunicada a devida autorização para o enfiamento dos cabos de fibra ótica e que ainda existem chegadas elétricas a edifícios por identificar e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período de 30 dias. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 21 março de 2012 -----

(Nuno Bento, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.5. NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL E ARRANJO URBANÍSTICO DA SUA ENVOLVENTE. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2012. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 19.032,76€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 19.032,76€, (dezanove mil e trinta e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. POUSADA DA JUVENTUDE - NÃO OUTORGA DO CONTRATO. -----**

Foi presente para aprovação a informação 69/DOP/2012 cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO-----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 5265/2011 - 27 de Outubro de 2011, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada - "Reabilitação do edifício adjacente à Igreja da Madalena, para instalação de uma Pousada da Juventude". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Santana & C.ª, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório não foi formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas. -----

Em 21 de Março de 2012, recebe o Município de Chaves, Ofício da ON.2 O Novo Norte, com referência N° ON." /RC IQ 1064308 19/03/2012, a comunicar que ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2012, de 1 de Março de 2012, da intenção de proceder à rescisão do contrato de financiamento e, consequentemente, à revogação da correspondente decisão de aprovação do contrato de financiamento, relativo à operação ON". Operação n.º Norte -10-0241-FEDER - 000023 -----

Neste contexto, tendo em consideração as razões mencionadas no parágrafo anterior, e a situação económica do país, torna-se imperiosa uma mudança de orientação, consubstanciada na não outorga do contrato administrativo. -----

**2. CONCLUSÃO FINAL/PROPOSTA-----**

Considerando as razões acima evidenciadas e que apontam inquestionavelmente para a revogação da comparticipação financeira, anteriormente contratualizada entre o Município de Chaves e a empresa Santana & Companhia. -----

Considerando que tal revogação claramente superveniente á data da promoção do respectivo concurso Público, coloca em crise a assunção dos encargos emergentes da celebração do contrato de empreitadas

tendo como objecto a obra "Reabilitação do edifício Adjacente à Igreja da Madalena, para instalação de uma Pousada da Juventude". -- Considerando que nos termos no n.º 3 do artigo 105 do Código dos Contratos Públicos, se por facto imputável, á entidade adjudicante não outorgar o contrato, deverá libertar a caução que o adjudicatário haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por toas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a celebração da proposta e com a prestação da caução. -----

Assim, proponho: -----

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 105 do Código dos Contratos Públicos, a não outorga do contrato, devendo então o Município libertar a caução apresentada pela empresa adjudicatária, sem prejuízo do direito de este ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução; -----

b) Oficiar a empresa adjudicatária, Santana & Companhia da presente decisão. -----

c) Oficiar a Autoridade de Gestão do ON.2, da decisão do Município considerar a não execução do projeto/obra em causa. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 28 março de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.7. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2012.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº09, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Europa Ar-Lindo, S.A., no valor de 28.076,62€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 28.076,62€ (vinte e oitomil e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente a informação nº 68/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---

**1. INTRODUÇÃO -----**

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 540 dias. -----

5. O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. -----

6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011. -----

**2. PARECER -----****A - Do Requerimento -----**

A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº2994, de 15/03/2012, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da empreitada, a título legal, por 136 dias, alegando para o efeito, o seguinte: -----

1 - Execução e aprovação do protótipo (Betão branco/Cofragem) - O protótipo não fazia parte das peças desenhadas e a sua aprovação apenas foi conseguida após 3 tentativas. Esta aprovação ocorreu apenas no dia 19 de janeiro de 2012, o que condicionou o início das betonagens. -----

2 - Verificou-se na altura das betonagens um diferencial térmico muito elevado entre o dia e a noite, o que não permitiu cumprir com o planeamento inicial. -----

3 - Escoramento da laje do piso 1 - Foram efetuadas várias tentativas para estabilizar o terreno, tendo-se chegado á conclusão que a única solução para escorar a laje seria a execução de um piso térreo/ensoleiramento, o que vai implicar que as lajes apenas se encontrem executadas em junho de 2012. -----

4 - Estrutura metálica - O início desta atividade deveria ter tido lugar no dia 18 de Dezembro de 2011, mas os atrasos anteriormente apresentados vão implicar que tal apenas aconteça no dia 2 de Abril de 2012 e a sua conclusão no dia 15 de junho de 2012. -----

**B - Da Posição da Entidade Requerida-----**

1 - Relativamente à questão do protótipo a executar, encontra-se definida no ponto 1 das condições técnicas especiais a obrigatoriedade de executar amostras com dimensões mínimas de 3,00x3,00m<sup>2</sup>, enquadrando-se este elemento nesta descrição. -----

A sua apresentação ocorreu em agosto de 2011, tendo posteriormente sofrido uma alteração no que se refere ao posicionamento das tiges em outubro de 2011, alteração esta proposta pelo empreiteiro. -----

O fato da sua aprovação só ter ocorrido em janeiro de 2012, deveu-se à demora na aprovação do betão branco e ao fato do resultado final não ter sido satisfatório. -----

Estes dois fatores são, no entanto, da exclusiva responsabilidade do empreiteiro já que teriam obtido aprovação imediata caso tivessem apresentado numa primeira instância elementos com as características pretendidas. -----

2 - Relativamente às questões climatéricas, é um fato que durante o inverno transato, as temperaturas foram muito baixas, inclusive negativas durante a noite e parte do dia. Este fato, por si só, condicionou bastante as betonagens, já que estas apenas se podiam realizar em determinados períodos. -----

Esta situação decorreu desde finais de dezembro até fevereiro, ou seja cerca de 60 dias. -----

Ressalva-se, todavia, o fato de as temperaturas registadas não serem de carácter excepcional para a época. -----

3 - Sobre a questão do escoramento eficiente das lajes do Piso I, o projeto está acompanhado de um estudo geológico-geotécnico, não podendo assim o adjudicatário alegar desconhecimento da natureza do terreno. -----

Tendo conhecimento das características do terreno e das suas condicionantes, é da responsabilidade do empreiteiro a preparação e planeamento da obra, com a escolha atempada das técnicas e processos construtivos mais adequados a cada trabalho. -----

CONCLUSÃO FINAL -----

Verifica-se, assim, um atraso relativamente ao plano de trabalhos inicial, sendo que apenas os 60 dias referidos no ponto anterior não são da exclusiva responsabilidade do empreiteiro. -----

3. PROPOSTA / DECISÃO -----

Face ao exposto, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período de 60 dias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de março de 2012 -----

O Técnico -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 09/DOP/2012.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º09, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas. S.A., no valor de 6.960,70€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 6.960,70€, (seis mil novecentos e sessenta euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE AUTO DE MEDIÇÃO N° 27/DOP/2012.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°27, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, S.A. no valor de 114.998,93€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 114.998,93€, (cento e catorze mil novecentos e noventa e oito euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE AUTO DE MEDIÇÃO N° 28/DOP/2012.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°28, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, S.A. no valor de 108.206,75€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 108.206,75€, (cento e oito mil duzentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.12. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE I.ª FASE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 10/DOP/2012.** -----



Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº10, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A., no valor de 24.621,59€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 24.621,59€, (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **1.13. ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL.** -----

Foi presente a informação nº 70/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---

#### **1. INTRODUÇÃO** -----

Foi proposto ao executivo Municipal a aprovação dos projetos de execução dos "Acessos à Fundação Nadir Afonso". -----

O presente procedimento é composto por dois projectos, designadamente Sector I - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro e Sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Ponte de S. Roque, que se decidiu aglutinar num único procedimento dado que a localização e funcionalidade e a zona de intervenção é comum. -----

Pretende-se com o presente projeto, a requalificação urbana desta zona da cidade e promover a sustentabilidade da Fundação Nadir Afonso, assim o projecto referente ao Sector I - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Avenida 5 de Outubro, consiste no acesso principal à Fundação Nadir Afonso, o projecto referente ao Sector 2 - Acesso à Fundação Nadir Afonso a partir da Ponte de S. Roque, consiste na criação de um espaço complementar á Fundação, que permitirá as operações de manutenção e funcionamento, relacionadas com a logística do edifício. -----

#### **PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso"; -----

Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 770.000,00 Euros, (setecentos e setenta mil euros), acrescido do respetivo valor de IVA; -----

Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: ----

Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----  
Programa de Procedimento; -----  
Caderno de Encargos; -----  
Plano de Segurança e Saúde; -----  
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-  
Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias. -----  
Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----  
Presidente: Fernanda Serra -----  
1º Vogal efetivo: Nuno Bento -----  
2º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----  
Suplentes: -----  
1º Vogal suplente: Madalena Branco -----  
2º Vogal suplente: Vitor Pereira -----  
Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P; -----  
Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----  
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----  
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito trata-se da execução de arruamentos não estando sujeito a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; -----  
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - O Município já se encontra em posse de terrenos em número suficiente que permitam iniciar a obra, estando a decorrer o processo expropriativo das restantes parcelas; -----  
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----  
O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 770.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.5.1-MC/07010302/0115/2003/109. -----  
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----  
À consideração Superior. -----  
Divisão de Obras Públicas, 28 março de 2012. -----  
A Chefe de Divisão -----  
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.03.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### VII EXPROPRIAÇÕES

**1. EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. EIXO 3 - VIA DISTRIBUIDORA LOCAL A NORTE, A REALIZAR ATRAVÉS DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2)". - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EFEITOS DE ENTREGA DO ACÓRDÃO ARBITRAL DA PARCELA N° 4. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 12/GNE/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e justificação** -----

**1.** Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n° 7, do artigo 64°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de setembro de 2011, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, a qual integra o "**Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte**" e muito particularmente a obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 2)". -----

**2.** No pretérito dia 12 de outubro Janeiro de 2011, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República n° 196, o Edital n.º 965/2011, relativo à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação das parcelas n°s 4, 11, 12 e 14, necessárias à execução da referida obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)", emitida pela Assembleia Municipal em 28 de setembro de 2011, a qual nos termos do disposto no n°2, do Artigo 15° do Código das Expropriações, confere, de imediato, à entidade beneficiária da expropriação, a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à construção da obra supra mencionada, após cumprimento de algumas formalidades. -----

**3.** Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33° e no n°1 do Artigo 35°, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório, aos respectivos expropriados das aludidas parcelas, em vista à sua aquisição por expropriação amigável, desiderato que não foi conquistado junto do proprietário da parcela n.º4. -----

4. Em consequência, este Município deu início à expropriação litigiosa e no estrito cumprimento do disposto no Artigo 42º do Código das Expropriações, promoveu a arbitragem, solicitando ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto a nomeação dos competentes árbitros, em cumprimento do disposto no nº3, do Artigo 45º do C.E. -----

5. Sucedeu que do grupo de árbitros nomeado fazia parte o Eng.º Mário Aderito Gonçalves Antunes Roque, o qual se confrontava com uma situação de eventual impedimento para a realização de tal tarefa, face ao disposto no artigo 173º da Lei n.º 55-A/2010 (Lei do Orçamento de Estado para 2011) e, nessa justa medida, requereu a sua substituição, no passado dia 24 de janeiro de 2012. -----

6. Assim, o Presidente do Tribunal da Relação do Porto procedeu à nomeação da Eng.ª Ana Isabel Almeida Mendes, em substituição do Eng.º Mário Roque, no passado dia 27 de janeiro último, tendo a mesma sido comunicada a este Município no dia 30 do mesmo mês. -----

7. Subsequentemente foram tais diligências procedimentais devidamente notificadas a todos os interessados - expropriados e árbitros -, o que veio a implicar que o grupo de árbitros só pudesse iniciar as suas funções após a comunicação da nomeação da Eng.ª Ana Isabel Almeida Mendes ao árbitro Presidente e à própria nomeada, bem como aos expropriados. -----

8. Nessa medida, só após a recepção das comunicações da nomeação - ao árbitro Presidente, ao próprio árbitro e aos expropriados - começou a decorrer o prazo para apresentação de quesitos, pelas partes, ao Presidente da arbitragem, nos termos previstos no Artigo 48º do C.E. -----

9. Sendo certo que os árbitros nos termos do nº 4 do Artigo 49º do C.E., dispõem de 30 dias, a contar da recepção da comunicação ou da apresentação dos quesitos, para entregar a decisão arbitral à entidade expropriante. -----

10. Foi neste contexto que a árbitro presidente, Eng.ª Maria José Pinto de Moura, através de e-mail do pretérito dia 20-03-2012, registado nos serviços municipais sob o nº 3280, veio requerer uma prorrogação do prazo de 15 dias para entregar o relatório de arbitragem, alegando dificuldades na compatibilização de agendas e na recolha de elementos para a elaboração do respetivo relatório, as quais se traduziram nalguma demora. -----

## **II - Enquadramento legal do pedido** -----

1. O requerimento apresentado a este município pela árbitro presidente, Eng.ª Maria José Pinto de Moura, encontra acolhimento legal no nº5 do Artigo 49º do Código das expropriações. -----

2. De facto, este normativo prevê que em casos devidamente justificados, o prazo de 30 dias previsto no nº4, do referido Artigo 49º possa ser prorrogado, até 60 dias, a requerimento de qualquer dos árbitros, dirigido à entidade expropriante. -----

3. Assim, e em face das dificuldades técnicas acima referidas e adicionando ainda as correlacionadas com a aplicação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, enquanto instrumento de ordenamento do território em vigor, e para a qual a entidade expropriante apresentou quesitos, bem como os quesitos apresentados pelos expropriados, e aos quais os árbitros têm que dar resposta e ter em eventual consideração para a fixação do valor da justa indemnização da parcela a expropriar, não se vislumbra motivo que possa justificar o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo ora em apreciação. -----

## **III - Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo em quinze dias, para entrega da decisão arbitral da parcela nº 4 necessárias à execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, designadamente do Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte, a realizar através da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 2)", pelas razões supra aduzidas; -----

**b)** Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação do deferimento da pretensão quer ao árbitro presidente, ora requerente, quer aos expropriados nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de março de 2012. -----

A Técnica Superior, -----

Dra. Cristina Rodrigues -----

**Em Anexo:** -----

- O referido requerimento. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.27.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.03.28** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VIII

### DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

## IX

### DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

## X

### FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

**1. CONCURSO PÚBLICO Nº5/SAP/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº4/SC/DGF2012. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. Antecedentes e justificação -----**

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária no dia 8 de agosto de 2011, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do concelho de Chaves;-

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a abertura do referido procedimento foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária no dia 28 de setembro de 2011; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: -----

- RVU - Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos; -----

- Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A; -----

- SUMA - Serviços Urbanos e Ambiente, S.A; -----

- RRI - Recolha de Resíduos Industriais, Lda; -----

- Recolte, S.A; -----

- Ecoambiente, S.A; -----

- Greendays - Valorização de Resíduos, Proteção do Ambiente S.A. ---

- Considerando que, no dia 16 de março de 2012, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propõe a adjudicação da presente prestação de serviços, ao concorrente "Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A" pelo valor de 3.279.200,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos euros), nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do CCP. -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. -----

**2. Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, face ao exposto, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de março de 2012 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**Relatório Final - Concurso Público nº5/SAP/2011 - Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do concelho de Chaves. -----**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, pelas 11 horas, no Setor de Contratação, da Divisão de Gestão Financeira, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- **1º Vogal:** Eng.º José António Carneiro, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos; -----

- **2º Vogal:** Dr.ª Cláudia Martins, Técnica Superior. -----

A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. - No passado dia 16 de março de 2012, procedeu-se à notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. ----- Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. -----

Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 16 de março de 2012 e devidamente notificado aos interessados; -----

b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, ao concorrente "Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A.", pelo valor de 3.279.200,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos euros), e nos termos da proposta apresentada; -----

c) Que seja celebrado o contrato escrito da presente prestação de serviços, tendo em conta o disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Marcelo Delgado, Dr.º) -----

(José António Carneiro, Eng.º) -----

(Cláudia Martins, Dr.ª) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2012.03.28.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2012.03.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.03.28.** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## XI

### EMPRESAS MUNICIPAIS

## XII

### ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. FUNDO DE MANEIO ADSTRITO AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL - GABINETES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 22/DCG/2012. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - INTRODUÇÃO -----**

1. No passado dia 17 de janeiro do corrente ano veio a ser publicado, no Diário da República, 2ª série, nº12, o Regulamento da Organização e a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, revogando, assim, a anterior. -----

2. Nesta estrutura, o Departamento de Coordenação Geral tem na sua dependência oito unidades flexíveis de 2º grau (Divisões), duas de 3º grau e quatro Gabinetes. -----

**II - PARECER -----**

1. Considerando o disposto no ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - DL nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações -;

2. Considerando o estipulado pelo Regulamento de Fundo de Maneio do Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo camarário, realizada no passado dia 6 de Janeiro de 2003, o qual estipula, n nº3 do Artigo 2º, que apenas as Divisões podem ter Fundos de Maneio, em conformidade com o Anexo I do referido Regulamento; -----

3. Considerando que poderão surgir, durante o exercício económico de 2012, situações em que o **Departamento de Coordenação Geral**, muito concretamente por intermédio dos Gabinetes que o integram - Gabinete de Projetos, Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção, Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação e Gabinete de Notariado e Expropriações - necessite de realizar despesas de reduzido valor, com carácter urgente e inadiável; -----

4. Considerando, assim, face às razões expostas nos nºs 2 e 3 antecedentes, que se impõe uma alteração ao Anexo do regulamento dos Fundos de Maneio, nos termos do disposto no nº5 da mesma norma, de forma a incluir o Departamento de Coordenação Geral; -----

5. Considerando, por fim, que o retrocitado Regulamento prevê a constituição de um fundo de maneio, de valor máximo mensal até 1,5 X a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), atualmente, nos termos do Dec. Lei nº. 143/10, de 31 Dezembro de 2010, fixada em € 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco euros), poder-se-á proceder à constituição de um fundo até ao valor limite de € 727,50 (Setecentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), que se destine a fazer face à realização daquelas despesas. -----

**III - PROPOSTA/DECISÃO: -----**

Assim, em coerência com as razões acima expostas e em cumprimento do disposto no nº5 e para efeitos do nº2 e nº4, todos do Artigo 2º do Regulamento dos Fundos de Maneio, tomo a liberdade de propor a aprovação do seguinte: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ser alterado o Anexo I ao Regulamento



dos Fundos de Maneio do Município de Chaves, passando o mesmo a incluir o Departamento de Coordenação Geral; -----

**b)** Que o Fundo de Maneio a constituir para o Departamento de Coordenação Geral permita a realização de despesas de reconhecida necessidade, urgentes e inadiáveis, afetas às seguintes rubricas orçamentais: -----

- 02.01.02.01 - Gasolina; -----
- 02.01.02.02 - Gasóleo; -----
- 02.01.02.99.99 - Outro; -----
- 02.01.04 - Limpeza e higiene; -----
- 02.01.08 - Material de Escritório; -----
- 02.01.18 - Livros e Documentação Técnica; -----
- 02.01.21 - Outros Bens; -----
- 02.02.09.04 - Correios; -----
- 02.02.11 - Representação dos Serviços; -----
- 02.02.13 - Deslocações e Estadas; -----
- 02.02.25.99 - Outros Serviços. -----

**c)** Que as rubricas indicadas na alínea anterior, sejam ulteriormente ser confirmadas pela unidade orgânica responsável; ---

**d)** Que seja estabelecido como valor máximo a utilizar durante o exercício económico de 2012, em despesas urgentes e inadiáveis - fundo de maneio - o valor de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros); -----

**e)** Que se estabeleça como valor mensal **€300,00** (trezentos euros), o qual deverá ficar à guarda do assistente técnico Paulo Jorge Ferreira da Silva, afeto ao Gabinete de Notariado e Expropriações, sendo o responsável pelo fundo o Diretor do Departamento de Coordenação Geral. -----

A presente informação/proposta cumpre as normas legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À consideração do Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista.-  
Chaves, 16 março de 2012. -----

O Diretor de Departamento de Coordenação Geral, -----  
Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.03.19.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO MERCADO DO GADO. INFORMAÇÃO N.º 42/DSTC/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição** -----

Procedeu esta Câmara Municipal no pretérito dia 2 de Janeiro de 2009 à abertura de um concurso público tendente a adjudicação do direito de ocupação de um bar/restaurante no mercado de gado, tendo o mesmo sido adjudicado a Maria José Gomes, com o NIF. 202688883, residente no Bairro dos Fortes, bloco I n.º.5, em Chaves. -----

Considerando que o mencionado contrato, celebrado entre as duas partes termina no dia 15 de Abril de 2012. -----

Considerando que a segunda outorgante cumpriu com rigor as clausulas determinadas pelo contrato. -----

**II - Proposta** -----

Face ao exposto submeto à consideração de V. Ex<sup>a</sup>. a seguinte proposta: -----

1 - Autorizar a renovação do referido contrato de acordo com a cláusula 8º, ponto 1 e 2 do contrato direito de exploração do " Bar do Mercado de Gado " , o qual se anexa cópia do antigo contrato (esclarece-se que a proponente possui 2 renovações até à presente data). -----

2 - Devendo o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara.

À consideração superior, -----

Chaves, 12 de Março de 2012 -----

O coordenador técnico -----

Isaac Dias) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, AQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 13.03.2012.** -----

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de Setembro. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 14.03.2012** -----

Visto. Concordo com o despacho do dirigente municipal que antecede, bem como com o teor da informação n.º 42/2012, em apreciação. Nesta conformidade, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à tomada de decisão administrativa. A consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, AQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2012.03.19** -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN. - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 56/DDSTC/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----  
 b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----  
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

**1.** É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços no âmbito da inauguração da Nova Sede da Eurocidade Chaves-Verín, a decorrer dia 13 de abril de 2012.-----

**2.** Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.** Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

**4.** Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

**5.** Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

**6.** De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020211 - representação de serviços. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito da inauguração da Nova Sede da Eurocidade Chaves-Verín, a decorrer dia 13 de abril de 2012 (atividade prevista no projeto Eurocidade Chaves-Verín), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 27 de março de 2012 -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, AQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 27.03.2012. -----**

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de Setembro. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 28.03.2012 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 28.03.2012 -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: BIENAL DE ARTES 2012. ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO INFORMAÇÃO DDSC N.º 63 SAC N.º 3/2012. ----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, para a Bienal de Artes de Chaves 2012. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato é de 40.000,00 €, mais IVA. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por

aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99 -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a realização da Bienal de Artes de Chaves 2012, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;  
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----  
Chaves, 26 de Março de 2012 -----

O Assistente técnico, -----  
(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.03.26-----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 28.03.2012 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
28.03.2012 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **XIII DIVERSOS**

### **1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. PROPOSTA N.º 37/GAPV/2012. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Justificação -----**

1. Considerando que o Regulamento do Parque de Atividades de Chaves foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Chaves, de 28 de dezembro de 2005, tendo entrado em vigor em 6 de janeiro de 2006,

tendo sido, posteriormente, alterado no que concerne à entidade responsável pela sua gestão, por deliberação daquele órgão, de 26 de novembro de 2008, tendo tais alterações entrado em vigor a 29 de novembro de 2008; -----

**2.** Considerando que já decorreu a primeira fase de ocupação do Parque, havendo, ainda, lotes por ocupar, e que na sequência da aplicação diária do citado Regulamento e da experiência recolhida, se torna necessário proceder a alguns ajustamentos a tal Regulamento, de forma a adequá-lo à atual situação económica do país de forma a criar maiores incentivos à instalação de empresas; -----

**3.** Considerando que tais ajustamentos são concretizáveis mediante a adoção de mecanismos de flexibilização de alienação e cedência, dos lotes ainda não ocupados; -----

**4.** Considerando, ainda, que desde a aprovação do Regulamento se assistiu a alterações legislativas nomeadamente no que se refere ao Regime do Exercício da Atividade Industrial - REAI - e em matéria ambiental, impondo-se, agora, proceder às respetivas atualizações no que concerne à referência da legislação aplicável. -----

**5.** Considerando, por último, que ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a alteração ao Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, em vigor, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, donde constam a negrito e a itálico, as alterações agora introduzidas ao texto inicial; -----

**b)** Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações<sup>22</sup>; -----

---

<sup>22</sup> De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, no cumprimento do disposto no artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica. -----  
 Chaves, 27 de março de 2012 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Batista) -----  
**Em anexo:** O Regulamento do Parque de Atividades de Chaves. -----

**REGULAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES** -----

**PREÂMBULO** -----

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento do Parque de Atividades de Chaves, bem como o uso, transformação e ocupação do solo do mesmo, de acordo com o projecto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Chaves. -----  
 O Parque de Atividades de Chaves está territorialmente implantado junto à A24, a cerca de 3 km da cidade de Chaves, beneficia da sua grande proximidade a Espanha e da articulação com a rede de acessibilidades de Portugal, a Espanha e Norte da Europa, constituindo-se como um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental. -----  
 O Município de Chaves é o proprietário e promotor inicial dos lotes que integram o Parque de Atividades de Chaves - 1ª Fase -. -----  
 A Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves constitui-se como a entidade gestora do Parque de Atividades de Chaves. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, ao colocar à disposição das empresas utentes do Parque um conjunto de serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as próprias empresas aí a instalar.-  
 As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade promotora e as empresas que se instalem no Parque de Atividades de Chaves. -----  
 Assim, de acordo com o disposto no nº 8, do art. 112º e art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea a), do nº7, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara e a Assembleia Municipal, por deliberações de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respetivamente, é aprovado o presente Regulamento, que altera o que entrou em vigor em 06 de janeiro de 2006. -----

**Capítulo I** -----

**Disposições gerais** -----

**Artigo 1º** -----

**Objeto** -----

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento do Parque de Atividades de Chaves, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto

---

efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento do Parque de Atividades de Chaves apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

de loteamento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Chaves. -----

**Artigo 2º** -----

**Definições** -----

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: -----

**a)** Parque de Atividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se em diversos setores como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados. -----

**b)** Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Atividades de Chaves e proprietária inicial dos lotes que integram a 1ª Fase. Nas fases subsequentes de ampliação do Parque, poder-se-ão, também, constituir-se como Entidades Promotoras, as Entidades titulares de alvarás de loteamento. -----

**c)** Entidade Gestora - Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, entidade gestora do Parque de Atividades de Chaves. -----

**d)** Empresas Utentes - entidades empresariais cujo objecto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços. -----

**e)** Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respetivos lotes que integram o Parque de Atividades ou sobre as frações autónomas de edifícios neles implantados. -----

**f)** Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respectiva tipologia e usos dominantes. -----

**g)** Operação de Loteamento - ação que tem por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento, aplicável a cada um dos setores do Parque de Atividades de Chaves; -

**h)** Alvará de Loteamento - documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização. -----

**i)** Polígono de Implantação - é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios. -----

**Artigo 3º** -----

**Caracterização do Parque de Atividades** -----

Parque de Atividades de Chaves, adiante apenas designado por Parque, situa-se em Outeiro Seco, na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, e nele se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás. -----

**Capítulo II** -----

**Da instalação do Parque** -----

**Artigo 4º** -----

**Atividades admitidas** -----



1. O Parque admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio. -----
2. A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da Entidade Gestora. -----
3. Compete à Entidade Gestora apreciar, casuisticamente, o pedido de instalação da atividade pretendida pela empresa candidata a utente do Parque, podendo este ser, fundamentadamente, rejeitado, designadamente em virtude de: -----
  - a) A atividade a desenvolver pela empresa candidata a utente do Parque ser manifestamente incompatível com a lógica de funcionamento do Parque de Atividades; -----
  - b) A atividade industrial a desenvolver ser suscetível de gerar danos ambientais significativos ou colocar em risco, pela sua perigosidade, a segurança do próprio Parque; -----
  - c) A atividade a desenvolver pela empresa candidata a utente do Parque ser manifestamente inadequada em face das vocações específicas do próprio Parque ou pela sua sobreposição com outras atividades nele instaladas. -----

#### **Artigo 5º** -----

##### **Procedimento** -----

1. A constituição de direitos sobre os lotes que integram o Parque de Atividades a favor das empresas utentes, designadamente, compra e venda, direito de superfície ou arrendamento, deverá ser feita mediante Procedimento Prévio à Contratação, o qual deverá garantir o cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade e leal concorrência entre os potenciais interessados. -----
2. **Quando razões de interesse público relevantes o justificarem, pode adotar-se o ajuste direto para a constituição de direitos sobre os Lotes previstos no número anterior.** -----
3. A escolha do Procedimento Prévio a adoptar, em função do direito a constituir a favor da empresa utente, tendo como objecto os respectivos lotes que integram o Parque de Atividades, - compra e venda, direito de superfície ou arrendamento - é da competência da entidade promotora, e desde que sejam acautelados os princípios previstos no número anterior. -----
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a constituição dos direitos acima enunciados sobre os lotes que integram o Parque de Atividades ficará limitada à concessão do direito de instalação da atividade correspondente a um lote por empresa utente do referido Parque, independentemente da natureza singular ou colectiva desta última. -----
5. Por razões ponderosas de interesse público previamente reconhecidas pela Entidade Gestora e associadas ao funcionamento do próprio Parque, designadamente tendo por referência a natureza da atividade a instalar, o seu carácter exclusivo e ou complementar, ou em face da viabilização económica da empresa, poderá a empresa utente do Parque beneficiar do direito de adjudicação sobre um ou mais lotes mediante a celebração do respetivo contrato de compra e venda, direito de superfície ou arrendamento. -----
6. As empresas candidatas a utentes do Parque devem celebrar com a Entidade Promotora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento **se igual ou superior a seis anos**) sobre o respetivo lote ou edifício nele construído, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato promessa. -----
7. **O prazo para a celebração do contrato constitutivo de direitos sobre os Lotes (de direito de superfície ou arrendamento) deverá ser**

**celebrado no prazo de 30 dias a contar da comunicação de adjudicação.** -----

8. Excepcionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação no Parque desde que previamente aprovadas pela Entidade Gestora. -----

9. As Empresas utentes obrigam-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de 6 meses após a celebração do respetivo título constitutivo sobre o lote, apresentando, para o efeito, os documentos necessários na Câmara municipal. -----

10. As empresas obrigam-se a enviar à Entidade Gestora cópias do requerimento do pedido de autorização, bem como do alvará de autorização de construção. -----

11. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na autorização de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de autorização de construção. -----

12. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de exploração e autorização de utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial. -----

13. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes. -----

#### **Artigo 6º** -----

##### **Transmissões** -----

1. A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização da Entidade Gestora. -----

2. Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também. -----

3. A utilização do Parque pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento do Parque carece de autorização prévia pela Entidade Gestora. -----

4. As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área do Parque, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela Entidade Gestora. -

5. À Entidade Gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título. -----

6. O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil. -----

#### **Capítulo III** -----

##### **Da gestão do Parque de Atividades** -----

#### **Artigo 7º** -----

##### **Entidade Gestora** -----

1. A Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves é a Entidade Gestora do Parque de Atividades de Chaves. -----

2. Constituem competências da Entidade Gestora: -----

a) Desenvolver acções de promoção e publicidade do Parque; -----

b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito; -----

- c) Prestar os serviços comuns enunciados no número 1 do artigo 8º do presente Regulamento e cobrar as respectivas tarifas às empresas;  
 d) Zelar pelo cumprimento das normas ambientais e legais que regulem as atividades respetivas das empresas utentes. -----

**Artigo 8.º** -----

**Serviços a prestar pela Entidade Gestora** -----

1. A Entidade Gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum: -----

- a) Limpeza; -----  
 b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes; -----  
 c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa do Parque; --  
 d) Coordenar a recolha dos resíduos urbanos; -----  
 e) Vigilância nas áreas de utilização comum. -----

2. A Entidade Gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as próprias empresas, designadamente: -----

- a) Atividades de promoção do Parque; -----  
 b) Organização de acções de formação profissional; -----  
 c) Mediação em processos de licenciamento; -----  
 d) Serviços de consultoria de gestão, de base tecnológica ou de assistência técnica; -----  
 e) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos; -----  
 f) Jardinagem no interior dos lotes; -----  
 g) Assessoria técnica com vista ao projecto e gestão de construção de edificações e instalações técnicas de empresas utentes; -----  
 h) Serviços de manutenção de edificações ou instalações das empresas utentes; -----  
 i) Segurança no interior dos lotes. -----

3. Os Serviços prestados pela Entidade Gestora serão objeto de contrato a celebrar entre esta e a empresa utente. -----

**Artigo 9º** -----

**Responsabilidade pelos encargos da gestão** -----

1. A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no montante mensal a definir em Assembleia Geral de Utentes, sendo calculado em função da área de lote detido e será paga por todas as empresas utentes, até ao dia 10 (dez) de cada mês. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar. -----

2. A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo Governo para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte. -----

3. Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo 8º são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitem ---

**Artigo 10º** -----

**Obrigações das empresas utentes** -----

As empresas utentes obrigam-se a: -----

- a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 5º do presente Regulamento; -----  
 b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros; -----

c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, protecção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento; -----

d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela sociedade gestora, nos termos do disposto no artigo 9º do presente Regulamento; -----

**e) Pagar atempadamente a renda anual estipulada no respetivo contrato de locação, até ao 8º dia do mês de janeiro do ano a que diga respeito.** -----

#### Capítulo IV -----

#### Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo -----

#### Artigo 11º -----

#### Classes de uso do solo -----

1. O projeto de loteamento do Parque de Atividades de Chaves contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:-----

a) Lotes para a instalação de atividades industriais - uso exclusivo para atividades transformadoras -; -----

b) Lotes para a instalação de atividades industriais, comerciais e de armazenagem, excluindo-se a instalação de atividades oficinais de mecânica, bate-chapas e pintura de automóveis; -----

c) Lotes para a instalação de atividades de serviços - uso exclusivo para atividades de serviços -; -----

d) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE); -----

e) Área Verde de utilização colectiva; -----

f) Áreas de Circulação e de Estacionamento; -----

g) Áreas para infraestruturas de apoio. -----

2. A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo. -----

3. A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade instalada. --

4. A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo. -----

5. As áreas verdes são áreas de utilização coletiva a ceder ao domínio público, e destinam-se ao lazer e à qualificação ambiental do Parque de Atividades de Chaves. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região. -----

6. São também consideradas áreas verdes, as áreas de verde privado integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental do Parque de Actividades, que são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projecto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros. -----

7. As áreas de circulação e de estacionamento, são áreas de utilização colectiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas,

conforme as suas próprias condições e desenhos definidos na Planta de Síntese. As redes de infra-estruturas de utilização colectiva encontram-se instaladas sob estas áreas. -----

**8.** As áreas para infra-estruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros. -----

**Artigo 12°** -----

**Alteração da disciplina urbanística do loteamento** -----

**1.** Só é permitida a alteração da disciplina urbanística do loteamento para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizada pela Entidade Gestora e aprovada pela Câmara Municipal de Chaves, devendo para tal respeitar a lei vigente e os regulamentos municipais aplicáveis. -----

**2.** Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente desde que previamente autorizado pela Entidade Gestora e aprovada pela Câmara Municipal de Chaves, devendo para tal respeitar a lei vigente e os regulamentos municipais aplicáveis. -----

**Artigo 13°** -----

**Cotas de Plataforma** -----

**1.** A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Chaves. -----

**2.** A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese. -----

**Artigo 14°** -----

**Polígono de Implantação** -----

**1.** Os edifícios contarão com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese. --

**2.** Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese. ---

**3.** Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, excepto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da Entidade Gestora e da Câmara Municipal de Chaves. --

**4.** As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 3% da área de implantação do edifício principal. -----

**Artigo 15°** -----

**Alinhamento** -----

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo anterior. -----

**Artigo 16°** -----

**Cércea** -----

Com exceção de poderem existir caves e salvo exceções decorrentes da atividade produtiva, devidamente justificadas, a cêrcea máxima a considerar em lotes destinados a atividades industriais, de armazenagem, de serviços ou comerciais é de 12 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda. -----

**Artigo 17°** -----

**Parâmetros de Ocupação** -----

1. A área de implantação máxima não pode exceder a área do polígono de implantação, nem este último pode ultrapassar o índice de implantação máximo estabelecido na planta síntese para cada lote. --
2. Admite-se a existência de pisos superiores, nomeadamente destinados a atividades administrativas, desde que salvaguardado o disposto no artigo anterior. -----

**Artigo 18°** -----

**Impermeabilização do solo** -----

1. Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa, em alguns casos, atingir 90% da área do lote. -----
2. A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina a circulação, estacionamento, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes. -----

**Artigo 19°** -----

**Armazenamento de materiais a descoberto** -----

1. A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de base e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim. -----
2. Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos. -----

**Artigo 20°** -----

**Vedação do lote** -----

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições: -----

1. A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1.20 m face à cota do arruamento. -----
2. Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro. -----
3. A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 1,50 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 2,00 m relativamente à plataforma do lote. -----

**Artigo 21°** -----

**Estacionamento** -----

1. As áreas de estacionamento de uso coletivo estão já definidas na Planta de Síntese e serão executadas quando das obras de urbanização de cada um dos setores do Parque. -----
2. Dentro dos lotes será respeitada a regulamentação aplicável para estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas, designadamente o prescrito na Portaria n° 1136/2001, de 25 de setembro. -----

**Artigo 22°** -----

**Sinalização informativa** -----

1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso-a-caso,

respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar no Parque, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da Entidade Gestora.-

2. Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento. -----

3. Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 8º. -----

#### **Artigo 23º** -----

##### **Espécies Vegetais** -----

1. As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região. -----

2. Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o **Decreto-Lei n.º 565/99 de, 21 de dezembro, e posteriores alterações.** -----

3. No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos do Parque, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometem o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas. -----

4. As espécies a localizar junto a muros e/ou infra-estruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes do Parque. -----

#### **Capítulo V** -----

##### **Da proteção ambiental** -----

#### **Artigo 24º** -----

##### **Normas Gerais** -----

1. As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental aplicável, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial. -----

2. As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas anti-poluição. -----

3. A suspensão temporária dos sistemas anti-poluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes. -----

#### **Artigo 25º** -----

##### **Águas Residuais** -----

1. As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento do Parque e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o maior recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação aplicável. -----

2. As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de afluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais do Parque e da rede municipal. -----

#### **Artigo 26º** -----

##### **Emissão de gases** -----

As empresas utentes sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação aplicável. -----

**Artigo 27°** -----

**Ruído** -----

As empresas utentes deverão tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**. -----

**Artigo 28°** -----

**Resíduos sólidos** -----

1. As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade. -----

2. As empresas utentes do Parque deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Chaves, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento / autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Multimunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

3. É expressamente proibida a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos. -----

**Capítulo VI** -----

**Distribuição de Infraestruturas aos Lotes** -----

**Artigo 29°** -----

**Distribuição de energia elétrica** -----

1. A ligação das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade. -----

3. Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo, o requerente do lote obriga-se a respeitar o **teor do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro alterado pelo Decreto Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro**. -----

4. Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas delas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP. -----

5. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

6. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas elétricas aos lotes. -----

**Artigo 30°** -----

**Distribuição de infraestruturas de telecomunicações** -----

1. As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse



efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes. -----

#### **Artigo 31º** -----

##### **Distribuição de infraestruturas de água** -----

1. O abastecimento de água aos lotes será efectuado mediante utilização das infraestruturas de utilização colectiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Chaves no que concerne ao abastecimento de água. -----

3. A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da sociedade gestora, e carece de título de utilização a emitir pela Entidade competente, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Entidade Gestora e submeter àquela Entidade um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas. -----

4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes. -----

#### **Artigo 32º** -----

##### **Distribuição de abastecimento de gás** -----

1. O abastecimento de gás aos lotes será efectuado mediante utilização das infraestruturas de utilização colectiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as empresas utentes deverão observar as Portarias e Decretos-Lei abaixo indicados: -----

- Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro que estabelece as normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás. -----

- Portaria nº 386/94, de 16 de julho, alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de Julho, que aprova o regulamento técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção de redes de distribuição de gases combustíveis. -----

- Portaria nº 690/2001, de 10 de julho (retificações), que aprova a revisão de alguns regulamentos, nomeadamente as Portarias nº 386/94, de 16 de junho, Portaria nº 361/98, de 26 de junho e Portaria nº 362/2000, de 20 de junho. -----

Deverão igualmente, as empresas utentes, obedecer a todos os diplomas que venham a alterar, substituir ou suceder aos diplomas acima referidos. -----

4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes. -----

- Artigo 33°** -----  
**Infraestruturas de drenagem de águas pluviais** -----
1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios. -----
  2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais. -----
  3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes. -----
- Artigo 34°** -----  
**Infraestruturas de drenagem de águas residuais** -----
1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios. -----
  2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais. -----
  3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes. -----
- Capítulo VII** -----  
**Incumprimento e Reversão** -----
- Artigo 35°** -----  
**Incumprimento** -----
1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas nos artigos 9.º e na alínea d), do art. 10º, do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança, de acordo com o contrato de prestação de serviços a celebrar entre a Entidade Gestora e a empresa utente. -----
  2. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a Entidade Gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito. -----
  3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no nº4 e nº 5, do artigo 5º, constitui a empresa utente na obrigação de pagar à Entidade Gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento. -----
- Artigo 36°** -----  
**Reversão e Condições** -----
1. A reversão dos lotes de terreno que integram o Parque de Atividades para a plena posse e propriedade da Entidade Promotora poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, nos seguintes casos: -----
    - a) Não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação nos respectivos lotes e início de actividade; -----
    - b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respectivas; -----
    - c) Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90

dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respectiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses após a celebração do respetivo título constitutivo sobre o lote; -----

**d)** Não pagamento do preço ou de qualquer das suas prestações ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos; -----

**e)** A violação do disposto nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º do presente Regulamento. -----

**2.** No caso de reversão por qualquer das razões referidas no número anterior, as benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização. -----

**3.** As condições de exercício do direito de reversão pela Entidade Promotora deverão constar expressamente no título constitutivo a celebrar com a empresa utente do Parque. -----

**Capítulo VIII -----**

**Disposições finais -----**

**Artigo 37º -----**

**Licenciamento do Parque como Área de Localização Empresarial -----**

A Entidade Promotora do Parque poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor. -----

**Artigo 38º -----**

**Revisão do Regulamento -----**

**1.** As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Entidade Gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes. -----

**2.** A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente. -----

**3.** A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. -----

**4.** Caso a empresa utente não se pronuncie dentro do prazo referido no número anterior, considerar-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais. -----

**Artigo 39º -----**

**Dúvidas e omissões -----**

Para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, é competente a Entidade Gestora. -----

**Artigo 40º -----**

**Entrada em vigor -----**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. PROPOSTA N.º 39/GAPV/2012. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação -----**

1. Considerando que o Regulamento do Parque de Atividades de Chaves foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 28 de dezembro de 2005, e que entrou em vigor em 6 de janeiro de 2006, tendo sido, posteriormente, alterado no que concerne à entidade responsável pela sua gestão, por deliberação daquele órgão, de 26 de novembro de 2008, tendo tais alterações entrado em vigor a 29 de novembro de 2008; -----

2. Considerando que o órgão deliberativo municipal em sua sessão de 29 de novembro de 2006, aprovou o Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves (1ª Fase), o qual entrou em vigor em 13 de dezembro de 2006; -----

3. Considerando que já decorreu a primeira fase de ocupação do Parque, havendo, ainda, lotes por ocupar, e que na sequência da aplicação diária do citado Regulamento e da experiência recolhida, se torna necessário proceder a alguns ajustamentos a tal Regulamento, de forma a adequá-lo à atual situação económica do país de forma a criar maiores incentivos à instalação de empresas, concretamente mediante a redução dos valores mínimos propostos para a cedência dos direitos sobre os referidos lotes; -----

4. Considerando que tais ajustamentos são concretizáveis mediante a adoção de mecanismos de flexibilização de alienação e cedência, designadamente através da locação dos lotes, ainda, não ocupados, sendo racionalmente aconselhável que as regras aplicáveis às figuras previstas para a cedência de direitos, em especial a alienação e a locação, fiquem reunidas num único instrumento normativo - regulamento - ; -----

5. Considerando, ainda, que desde a aprovação do Regulamento se assistiu a alterações legislativas nomeadamente no que se refere ao Regime do Exercício da Atividade Industrial - REAI - e em matéria ambiental, impondo-se, agora, proceder às respetivas atualizações no que concerne à referência da legislação aplicável. -----

6. Considerando, por último, que ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a alteração ao Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, em vigor, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, donde constam a negrito e a itálico, as alterações agora introduzidas ao texto inicial; -----

**b)** Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações<sup>23</sup>; -----

---

<sup>23</sup> De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, no cumprimento do disposto no artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica. -----  
 Chaves, 28 de março de 2012 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Batista) -----  
**Em anexo:** O Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves. -----

**REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO E DE LOCAÇÃO DE LOTES DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES** -----

**PREÂMBULO** -----

Na prossecução dos objetivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, articulada com uma área de inovação tecnológica, perspectivando-se assim, o Parque Empresarial de Chaves. -----  
 Esta nova centralidade empresarial, que engloba o Parque de Atividades de Chaves, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves, beneficia de uma grande proximidade a Espanha promovida na sua essência pelo IP3/A24 que entronca com a **A75 e A52** (autovia das Rias Baixas), na Vila de Verin (Espanha), e de uma articulação com a rede de acessibilidades ao Norte da Europa, constituindo-se desta forma um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementará novos horizontes que se perspetivam para o desenvolvimento integrado do Concelho e da Região. -----  
 No intuito de se promover uma adequada política de fomento industrial no Parque Empresarial de Chaves, por forma a que este possa vir a contribuir para o efetivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através do presente regulamento, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de alienação, **locação** e atribuição de lotes do Parque de Atividades de Chaves. ---

termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Nos termos do preceituado neste regulamento, o procedimento conducente à alienação **e locação** de lotes decorrerá em duas fases. A 1ª fase, aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projeto de investimento, "currículum" do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Esta 1ª fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas apresentadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III, do presente regulamento. Por sua vez, a 2ª fase deste processo fundar-se-á num procedimento de transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno, indicando-se ao requerente(s) o(s) lote(s) disponível(eis) para o efeito; posteriormente, se o(s) promotor(es) do(s) investimento(s) aceitar(em) o lote que foi atribuído e as respetivas condições de aquisição e uso do mesmo, formalizar-se-á a contratualização. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de \_\_\_ de Abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, é aprovado o presente Regulamento de **Alienação e de Locação** de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, que altera o que entrou em vigor em **13 de dezembro de 2006**: -----

## **CAPÍTULO I** -----

### **Disposições Gerais** -----

#### **Artigo 1º** -----

##### **Objeto** -----

1. O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a **alienação e/ou locação** dos lotes que integram o Parque de Atividades de Chaves, propriedade do Município de Chaves. -----

2. A área de intervenção objeto deste regulamento é a constante da Planta de Síntese do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, oportunamente aprovado pela Câmara Municipal de Chaves, sendo os lotes a alienar/locar os que se encontram designados no Anexo IV do presente Regulamento, identificados por A2, A3, A4, A5, A6, A8, A9, B1, B8, B9, B10, B11, B13 e B15. -----

#### **Artigo 2º** -----

##### **Definições** -----

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

**a)** Parque de Atividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados. -----

**b)** Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Atividades de Chaves e proprietária inicial dos lotes que integram a 1ª fase. Nas fases subseqüentes de ampliação do Parque, a Entidade Promotora será a titular do respetivo alvará de loteamento. -----

**c)** Sociedade Gestora - A FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, é a Entidade Gestora do Parque de Atividades de Chaves. -----

d) Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio da qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respetivos lotes que integram o Parque de Atividades ou sobre as frações autónomas dos edifícios neles implantados. -----

e) Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes. -----

### **Artigo 3º** -----

#### **Princípios gerais** -----

1. Todos os contratos de compra e venda/locação dos lotes, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar no Parque de Atividades de Chaves, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, aprovado pela Assembleia Municipal nas suas sessões realizadas nos pretéritos dias 28 de dezembro de 2005, 26 de novembro de 2008 e em **\_\_\_ de Abril de 2012**. -----

2. O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial; -----
- c) Estimular a reestruturação e diversificação dos setores de atividades já implementados no Concelho; -----
- d) Apoiar novas iniciativas empresariais; -----
- e) Fomentar a criação de emprego e fixação da população; -----

3. A Entidade Promotora e a Sociedade Gestora farão aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspetos: -----

- a) O investimento feito na urbanização e infraestruturação realizado e/ou a realizar; -----
- b) O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno e da prestação dos serviços mencionados no artigo 8º, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, às unidades que aí se vierem a instalar; -----
- c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar; -----
- d) Os interesses urbanísticos e ambientais. -----

### **Artigo 4º** -----

#### **Tipo de empresas a instalar** -----

1. Poder-se-ão instalar no Parque de Atividades de Chaves todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas. ---

2. As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, conforme estipula o **Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Regime do Exercício da Atividade Industrial)** e demais legislação em vigor. -----

3. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves deverão ser, preferencialmente, indústrias transformadoras e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica. -----

**Artigo 5°** -----*Prevenção da poluição* -----

1. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves deverão, na aceção do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, **alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**, (estabelece o regime geral da gestão de resíduos), responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos (desde que a sua captação diária seja superior a 1100 litros), encarregando-se, obrigatoriamente, de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados, contratualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes. -----

2. Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Parque de Atividades de Chaves deverão, sempre que legalmente exigível (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, **alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**), requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas atividades. Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, as empresas deverão entregar, em formato papel, o projeto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes. -----

3. **As empresas que constem do anexo I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro** (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente), deverão proceder em conformidade com o referido diploma legal. -----

4. No seguimento do número anterior, os estabelecimentos industriais deverão possuir um plano que lhes permita comunicar, às autoridades competentes em matéria de ambiente e de saúde pública, os dados relativos às emissões poluentes, sempre que estas ultrapassem os valores limite fixados nos diplomas legais respeitantes a cada área específica. -----

5. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares que venham a ser elaboradas após o início da sua atividade. -----

**CAPÍTULO II** -----**Modalidades e condições de transmissão e utilização dos lotes** -----**Artigo 6°** -----**Transmissão e utilização dos lotes** -----

1. A transmissão e utilização de lotes de terreno no Parque de Atividades de Chaves, fica condicionada ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, bem como ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura e do processo de licenciamento da atividade industrial. -----

2. A Entidade Promotora, reserva o direito preferencial de transmissão de lotes às empresas candidatas, seleccionadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III do presente regulamento. --

3. As empresas já instaladas no Concelho de Chaves, fora das áreas geográficas classificadas no Plano Director Municipal como Espaços Industriais (Classe 2) e que pretendam deslocalizar a sua unidade industrial para o Parque de Atividades de Chaves, gozarão do direito de preferência na aquisição e utilização de lotes, a qual será decidida, caso a caso, pela Entidade Promotora e sob a condição das



anteriores instalações serem completamente desativadas. Contudo, para o efeito, não se exclui a obrigatoriedade de formalização da respetiva candidatura e processo de seriação em conformidade com o presente regulamento. -----

#### **Artigo 7º** -----

##### **Condicionamento e fiscalização do uso dos lotes** -----

1. Os adquirentes dos lotes não poderão alienar, arrendar ou permitir a utilização do lote de terreno, das construções ou instalações nele implantadas para fins diferentes daqueles que foram aprovados nas candidaturas, salvo se, para o efeito, forem devidamente autorizados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora. -

2. Para comprovação da efetiva laboração da empresa, poderá a Entidade Promotora/Sociedade Gestora solicitar aos adquirentes a demonstração do uso dos lotes, através da entrega das contas aprovadas relativas ao último ano de atividade. -----

3. A alteração da finalidade do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e do processo de licenciamento, fica condicionada à autorização da sociedade gestora. -----

4. A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação.-----

#### **Artigo 8º** -----

##### **Direito de preferência** -----

A Sociedade Gestora goza sempre do direito de preferência com eficácia real, em caso de transmissão ou cedência do(s) direito(s) adquirido(s) sobre os lotes, incluindo as construções nele(s) edificada(s), direito esse que será exercido nos termos do previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil. -----

#### **CAPÍTULO III** -----

##### **Condições de instalação no Parque de Atividades de Chaves** -----

#### **Artigo 9º** -----

##### **Disposições gerais** -----

O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, e condições de pagamento dos lotes constantes do presente regulamento.-----

#### **Artigo 10º** -----

##### **Procedimento prévio à contratação** -----

1. A aquisição **e ou locação** de direitos sobre cada um dos lotes será feita mediante concurso público por prévia qualificação promovido pela Entidade Promotora, devendo as empresas interessadas formalizar a apresentação dos respectivos processos de candidatura na Câmara Municipal de Chaves, instruídos em conformidade com o preceituado no subsequente artigo 11º do presente regulamento. -----

2. No aludido procedimento concursal serão adoptadas, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as regras gerais da contratação pública, em observância dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público. -----

3. **Quando razões de interesse público relevantes o justifiquem, pode adotar-se o ajuste direto para a constituição de direitos sobre os Lotes, e com carater excecional ao regime previsto no número anterior.** -----

#### **Artigo 11º** -----

##### **Instrução do processo de candidatura** -----

O processo de formalização da candidatura, deverá ser devidamente instruído com o Requerimento de Candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado por um Formulário de Candidatura,

uma Memória Descritiva do Investimento, o "Curriculum" do promotor(es) e/ou das empresas que representam e as declarações ou códigos de acesso, comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Os documentos atrás mencionados deverão ser elaborados nos moldes constantes do Anexo II do presente regulamento. -----

**Artigo 12°** -----

**Análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas** -----

1. As candidaturas à aquisição de direitos sobre o(s) lote(s), apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objecto de análise, parecer e decisão por parte da Entidade Promotora, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para uma melhor avaliação do mérito do investimento. ----

2. As candidaturas apresentadas são avaliadas e classificadas pela aplicação de uma grelha de análise que ponderará os critérios estabelecidos no Anexo III, do presente regulamento. -----

3. Os objetivos gerais que presidem ao estabelecimento dos critérios referidos no artigo anterior, são os seguintes: -----

a) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região; -----

b) Condições de viabilidade; -----

c) Criação de emprego, favorecendo-se o recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior; -----

d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental; -----

e) Rendibilidade e solidez económico/financeira do projeto e dos promotores; -----

**Artigo 13°** -----

**Modelo de avaliação das candidaturas** -----

As candidaturas serão avaliadas segundo o seguinte modelo: -----

a) A Entidade Promotora atribuirá a cada um dos factores classificativos enunciados no Anexo III, uma valoração compreendida entre 0 e 20 pontos. A valoração, de cada um destes fatores classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada factor, pelo respetivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Anexo III. -----

A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 20 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos fatores classificativos. -----

b) Os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 pontos serão admitidos. -----

c) Os projetos avaliados que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 e inferior 10 pontos, serão admitidos condicionalmente, ficando a sua admissão definitiva ou eventual exclusão, dependentes da apresentação de elementos adicionais e/ou da prestação dos esclarecimentos complementares que a Entidade Promotora entenda solicitar ao candidato para uma melhor aferição da valia da sua candidatura. -----

d) No caso em que as pontuações obtidas sejam inferiores a 7 pontos, os projectos serão excluídos e a candidatura de instalação recusada. -----

e) Os projetos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas anteriores, integrados nas classes a seguir enunciadas: -----

PONTUAÇÃO FINAL	NÍVEL DO PROJETO
--------------------	------------------

<7	Excluído
≥7 e <10	Admitido
≥10 e <12	Razoável
≥12 e <14	Médio
≥14 e <16	Bom
≥16 e <18	Muito Bom
≥18	Excelente

**Artigo 14°** -----

**Atribuição dos lotes** -----

1. A atribuição dos lotes aos candidatos seriados será efectuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferências por estes manifestadas no requerimento de candidatura (Anexo II). -----

2. No caso das preferências manifestadas no requerimento de candidatura por um determinado candidato já terem sido atribuídas a outros com classificações superiores, deverá a Entidade Promotora aferir junto do mesmo da possibilidade de este instalar o seu projecto nos lotes ainda por atribuir, antes de passar a atribuição dos lotes a candidatos com classificação inferior. -----

3. Verificando-se uma situação de igualdade nas classificações obtidas entre as várias candidaturas, tendo como objeto a atribuição dos mesmos lotes, deverá a Entidade Promotora promover um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, o qual será estruturado da seguinte forma: -----

a) As candidaturas em situação de igualdade serão convidadas a apresentar proposta comercial em carta fechada e dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Entidade Promotora; -----

b) Sequencialmente será assegurada uma sessão de negociação a qual deverá ocorrer simultaneamente com todos os candidatos; -----

c) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade promotora do que as inicialmente apresentadas; -----

d) Na sessão deve ser lavrada ata, na qual deve constar, designadamente, a identificação dos candidatos presentes ou representados e o resultado final das negociações; -----

e) A ata deve ser assinada pelos representantes da Entidade Promotora e pelos candidatos que tenham alterado as suas propostas; -----

f) As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos candidatos que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas. -----

4. **Caso se verifique para o mesmo lote uma candidatura tendente a aquisição e outra tendente a locação, dar-se-á preferência, à que apresentar maior pontuação.** -----

**Artigo 15°** -----

**Preço e condições de venda e ou locação dos lotes** -----

1. Após análise e ordenação das candidaturas, a Entidade Promotora, encetará os procedimentos conducentes à alienação direta em propriedade plena **ou à locação** dos lotes enunciados no nº 2, do artigo 1° do presente regulamento. -----

2. O preço de venda dos lotes industriais infraestruturados, será obtido através do produto do valor unitário por m<sup>2</sup> pela área de cada um deles, e de acordo com a seguinte tabela, : -----

ÁREA (m <sup>2</sup> )	PREÇO / M <sup>2</sup>
Até 1000	€ 12,50
1001 a 3000	€ 10,00
3001 a 5000	€ 8,00
> 5000	€ 5,00

Os valores globais dos lotes são os que constam do Anexo I do presente regulamento. -----

**3. O valor da locação dos lotes industriais infraestruturados, será obtido através do produto do valor unitário por m<sup>2</sup> (€0,01)/mês pela área de cada um deles. Os valores globais dos lotes são os que constam do Anexo I do presente regulamento** -----

**4.** Para a concretização definitiva da venda, as empresas seleccionadas ficam obrigadas, conforme o estabelecido no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, a celebrar com a Entidade Promotora, um contrato-promessa de compra e venda, devendo a respectiva escritura ser outorgada no prazo que vier a ser estabelecido no referido contrato-promessa. -----

**5.** O valor da transmissão deverá ser integralmente liquidado até à data de celebração da escritura pública, correndo por conta dos adquirentes todos os encargos decorrentes da mesma. -----

**6.** Na escritura de compra e venda deverão figurar expressamente, entre outras, as seguintes menções: -----

**a)** Pagamento do terreno conforme o definido n.º 2 do presente artigo; -----

**b)** Cumprimento do presente Regulamento, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, dos Regulamentos Municipais aplicáveis e demais legislação em vigor; -----

**c)** Cumprimento do estipulado nos n.ºs 7, 8, 9 e 10 do art. 5.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves; -----

**d)** Obrigação da conclusão das obras licenciadas no prazo máximo de 24 meses após o seu início, salvo justificação plausível e devidamente fundamentada, que possibilite por parte da Entidade Promotora/Sociedade Gestora a prorrogação do referido prazo. -----

**7.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos na alínea d) do artigo anterior, bem como a ocorrência das situações enunciadas no n.º 1 do art. 36.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, determinarão a reversão dos lotes de terreno e de todas as benfeitorias nele introduzidas a favor da Entidade gestora/promotora, sem direito a qualquer indemnização, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite por esta entidade. Estes prazos poderão eventualmente ser prorrogados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora, na sequência de pedido devidamente fundamentado à apresentar pelas empresas. -----

**8.** Segundo o descrito no n.º 3 do art. 36.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, as condições de exercício de reversão pela Entidade Promotora, deverão constar expressamente no título constitutivo a celebrar com a empresa utente do Parque. -----

**9. Para a concretização definitiva da locação, as empresas seleccionadas ficam obrigadas a celebrar com a Entidade Promotora, um contrato de arrendamento/locação, pelo prazo mínimo de dois anos, devendo o respetivo título ser outorgado no prazo que vier a ser estabelecido para o efeito, mas não superior a 30 dias a contar da comunicação da adjudicação.** -----

**Artigo 16.º** -----

**Condições de conservação e manutenção das instalações** -----

1. Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial: -----

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade; -----

b) Manter os equipamentos fabris, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----

c) Manter sempre devidamente tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -

d) Preservar permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----

e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes; -----

f) Gerir correctamente os resíduos gerados no interior das instalações fabris, promovendo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. -----

**Capítulo IV** -----

**Disposições finais** -----

**Artigo 17º** -----

**Dúvidas e omissões** -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Entidade Promotora, com observância da legislação em vigor. -----

**Artigo 18º** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

Chaves, \_\_\_ de Abril de 2012. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 40/GAPV/2012.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que o Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Chaves, de 22 de fevereiro de 2006, tendo entrado em vigor em 2 de março de 2006, tendo sido, posteriormente, alterado no que concerne à entidade responsável pela sua gestão, por deliberação daquele órgão, de 26 de novembro de 2008, tendo tais alterações entrado em vigor a 29 de novembro de 2008; -----

2. Considerando que já decorreu a primeira fase tendente à ocupação da Plataforma Logística, sem, contudo, se ter conquistado a ocupação dos lotes desejada, e que dos contactos havidos, desde então, com potenciais agentes investidores e da experiência recolhida, se torna necessário proceder a alguns ajustamentos a tal Regulamento, de modo a adequá-lo à atual situação económica do país, de forma a criar maiores incentivos à instalação de empresas, tanto mais que o Governo continua a "apostar" na rede de Plataformas Logísticas, dada a sua importância para as exportações; -----

3. Considerando que tais ajustamentos são concretizáveis mediante a adoção de mecanismos de flexibilização de alienação e cedência,

designadamente através da locação, dos lotes que se encontram por ocupar; -----

4. Considerando, ainda, que desde a aprovação do Regulamento se assistiu a alterações legislativas nomeadamente no que se refere ao direito ambiental, impondo-se, agora, proceder às respetivas atualizações no que concerne à referência da legislação aplicável;--

5. Considerando, por último, que ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a alteração ao Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, em vigor, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, donde constam a negrito e a itálico, as alterações agora introduzidas ao texto inicial; -----

**b)** Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações<sup>24</sup>; -----

**c)** Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, no cumprimento do disposto no artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à

---

<sup>24</sup> De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica. -----  
 Chaves, 28 de março de 2012. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Batista) -----  
**Em anexo:** O Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. -----

**REGULAMENTO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA-  
 PREÂMBULO** -----

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, bem como o uso, transformação e ocupação do solo da mesma, de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Chaves. ---  
 A Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega está territorialmente implantada junto à A24, a cerca de 3 km da cidade de Chaves, beneficia da sua grande proximidade a Espanha e da articulação com a rede de acessibilidades de Portugal, a Espanha e Norte da Europa, designadamente do acesso direto à A75 e à A52 (ligação entre Vigo e Madrid) constituindo-se como um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental. O desenvolvimento deste projeto irá contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região. -----

O Município de Chaves é o proprietário e promotor inicial dos lotes que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega - 1ª Fase -. -----

A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" é a entidade gestora da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, ao colocar à disposição das empresas utentes da Plataforma um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a Plataforma ou para as próprias empresas aí a instalar. -----

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade promotora e as empresas que se instalem na Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. -----

Assim, de acordo com o disposto no nº 8, do art. 112º e art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as disposições combinadas previstas no nº 6, do art. 64º e na alín. a), do nº 2, do art. 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara e a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento, que altera o que entrou em vigor em 02 de março de 2006: -----

**Capítulo I** -----

**Disposições gerais** -----

**Artigo 1º** -----

**Objeto** -----

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Chaves. -----

**Artigo 2º** -----

**Definições** -----

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: -----

- a)** Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se em diversos setores como uma aglomeração planeada de atividades de armazenagem, comerciais e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento empresarial integrados.-
- b)** Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega e proprietária inicial dos lotes que integram a 1ª Fase. Nas fases subsequentes de ampliação da Plataforma a Entidade Promotora será a titular do respetivo alvará de loteamento. -----
- c)** Entidade Gestora - Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, entidade gestora da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. -----
- d)** Empresas Utentes - entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades comerciais, de armazenagem ou de serviços. -----
- e)** Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respetivos lotes que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega ou sobre as frações autónomas de edifícios neles implantados. -----
- f)** Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes.
- g)** Operação de Loteamento - ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento, aplicável a cada um dos setores da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega; -----
- h)** Alvará de Loteamento - documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização. -----
- i)** Polígono de Implantação - é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios. -----

**Artigo 3º** -----**Caraterização da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega** -----

A Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, adiante apenas designada por "Plataforma", situa-se em Outeiro Seco, na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, e nela se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás. -----

**Capítulo II** -----**Da instalação da Plataforma** -----**Artigo 4º** -----**Atividades admitidas** -----



1. A Plataforma admite a instalação de atividades de armazenagem, de serviços e de comércio. -----
2. A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da Entidade Gestora. -----
3. Compete à Entidade Gestora apreciar, casuisticamente, o pedido de instalação da atividade pretendida pela empresa candidata a utente da Plataforma, podendo este ser, fundamentadamente, rejeitado, designadamente em virtude de: -----
  - a) A atividade a desenvolver pela empresa candidata a utente da Plataforma ser manifestamente incompatível com a lógica de funcionamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega; -----
  - b) A atividade a desenvolver pela empresa candidata a utente da Plataforma ser manifestamente inadequada em face das vocações específicas da própria Plataforma ou pela sua sobreposição com outras atividades nela instaladas. -----

**Artigo 5º** -----**Procedimento** -----

1. A constituição de direitos sobre os lotes que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega a favor das empresas utentes, designadamente, compra e venda, direito de superfície ou arrendamento, deverá ser feita mediante Procedimento Prévio à Contratação, o qual deverá garantir o cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade e leal concorrência entre os potenciais interessados. -----
2. **Quando razões de interesse público relevantes o justifiquem, pode adotar-se o ajuste direto para a constituição de direitos sobre os Lotes previstos no número anterior.** -----
3. A escolha do Procedimento Prévio a adotar, em função do direito a constituir a favor da empresa utente, tendo como objeto os respetivos lotes que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, - compra e venda, direito de superfície ou arrendamento - é da competência da entidade promotora, e desde que sejam acautelados os princípios previstos no número anterior. -----
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a constituição dos direitos acima enunciados sobre os lotes que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega ficará limitada à concessão do direito de instalação da atividade correspondente a um lote por empresa utente, independentemente da natureza singular ou colectiva desta última. -----
5. Por razões ponderosas de interesse público previamente reconhecidas pela Entidade Gestora e associadas ao funcionamento da própria Plataforma, designadamente tendo por referência a natureza da atividade a instalar, o seu carácter exclusivo e ou complementar, ou em face da viabilização económica da empresa, poderá a empresa utente da Plataforma beneficiar do direito de adjudicação sobre um ou mais lotes mediante a celebração do respetivo contrato de compra e venda, direito de superfície ou arrendamento. -----
6. As empresas candidatas a utentes da Plataforma devem celebrar com a Entidade Promotora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento, **se igual ou superior a seis anos**) sobre o respetivo lote ou edifício nele construído, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato promessa. -----
7. **O prazo para a celebração do contrato constitutivo de direitos sobre os Lotes (de direito de superfície ou arrendamento) deverá ser**

**celebrado no prazo de 30 dias a contar da comunicação de adjudicação.** -----

8. Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Plataforma desde que previamente aprovadas pela Entidade Gestora. -----

9. As Empresas utentes obrigam-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de 6 meses após a celebração do respetivo título constitutivo sobre o lote, apresentando, para o efeito, documentos necessários na Câmara Municipal. -----

10. As empresas obrigam-se a enviar à Entidade Gestora cópias do requerimento do pedido de autorização, bem como do alvará de autorização de construção. -----

11. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na autorização de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de autorização de construção. -----

12. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de exploração e autorização de utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial. -----

13. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes. -----

#### **Artigo 6º** -----

##### **Transmissões** -----

1. A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes das suas frações autónomas carece de autorização da Entidade Gestora. -----

2. Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também. -----

3. A utilização da Plataforma pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Plataforma carece de autorização prévia pela Entidade Gestora. -----

4. As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Plataforma, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela Entidade Gestora. -

5. À Entidade Gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título. -----

6. O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil. -----

#### **Capítulo III** -----

##### **Da gestão da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega --**

#### **Artigo 7º** -----

##### **Entidade gestora** -----

1. A Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves é a Entidade Gestora da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. -----

2. Constituem competências da Entidade Gestora: -----

a) Desenvolver acções de promoção e publicidade da Plataforma; ----

b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infra-estruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito; -----

- c) Prestar os serviços comuns enunciados no número 1 do artigo 8º do presente Regulamento e cobrar as respectivas tarifas às empresas;-
- d) Zelar pelo cumprimento das normas ambientais e legais que regulem as atividades respectivas das empresas utentes. -----

**Artigo 8.º** -----

**Serviços a prestar pela entidade gestora** -----

1. A Entidade Gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum: -----

- a) Limpeza; -----
- b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes; -----
- c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Plataforma; -----
- d) Coordenar a recolha dos resíduos urbanos; -----
- e) Vigilância nas áreas de utilização comum. -----

2. A Entidade Gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Plataforma ou para as próprias empresas, designadamente: -----

- a) Atividades de promoção da Plataforma; -----
- b) Mediação em processos de licenciamento; -----
- c) Serviços de consultoria de gestão, de base tecnológica ou de assistência técnica; -----
- d) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos; -----
- e) Jardinagem no interior dos lotes; -----
- f) Assessoria técnica com vista ao projeto e gestão de construção de edificações e instalações técnicas de empresas utentes; -----
- g) Serviços de manutenção de edificações ou instalações das empresas utentes; -----
- h) Segurança no interior dos lotes. -----

3. Os Serviços prestados pela Entidade Gestora serão objeto de contrato a celebrar entre esta e a empresa utente. -----

**Artigo 9º** -----

**Responsabilidade pelos encargos da gestão** -----

1. A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no montante mensal a definir em Assembleia Geral de Utes, sendo calculado em função da área de lote detido e será paga por todas as empresas utentes, até ao dia 10 (dez) de cada mês. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar. -----

2. A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo Governo para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte. -----

3. Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo 8º são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitem ---

**Artigo 10º** -----

**Obrigações das empresas utentes** -----

As empresas utentes obrigam-se a: -----

- a) Licenciamento a construção e a atividade empresarial nos prazos previstos no artigo 5º do presente Regulamento; -----
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros; -----

c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento; -----

d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela Entidade Gestora, nos termos do disposto no artigo 9º do presente Regulamento; -----

**e) Pagar atempadamente a renda anual estipulada no respetivo contrato de locação, até ao 8º dia do mês de janeiro do ano a que diga respeito.** -----

#### Capítulo IV -----

#### Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo -----

#### Artigo 11º -----

#### Classes de uso do solo -----

1. O projeto de loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por: -----

a) Lotes para a instalação de atividades de armazenagem e comerciais grossista; -----

b) Lotes para a instalação de atividades de serviços; -----

c) Áreas destinadas a Parque TIR; -----

d) Área Verde de utilização coletiva; -----

e) Áreas de Circulação e de Estacionamento; -----

f) Áreas para infraestruturas de apoio. -----

2. A área para a instalação de atividades de armazenagem e comerciais grossista, destina-se à implantação de edifícios para uso armazenagem, admitindo-se também a instalação de comércio grossista e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo. -----

3. A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo. -----

4. As áreas destinadas a Parque TIR destinam-se ao estacionamento de veículos pesados; -----

5. As áreas verdes são áreas de proteção e enquadramento, destinam-se ao lazer e à qualificação ambiental da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região. -----

6. São também consideradas áreas verdes, as áreas de verde privado integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Plataforma, que são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros e pesados. -----

7. As áreas de circulação e de estacionamento, são áreas de utilização colectiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenhos definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização colectiva encontram-se instaladas sob estas áreas. -----

8. As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros. -----

#### Artigo 12º -----

**Alteração da disciplina urbanística do loteamento -----**

1. Só é permitida a alteração da disciplina urbanística do loteamento, desde que previamente autorizada pela Entidade Gestora e aprovada pela Câmara Municipal de Chaves, devendo para tal respeitar a lei vigente e os regulamentos municipais aplicáveis. -----

2. Nas áreas para atividades de armazenagem, comerciais grossista e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente desde que previamente autorizado pela Entidade Gestora e aprovada pela Câmara Municipal de Chaves, devendo para tal respeitar a lei vigente e os regulamentos municipais aplicáveis. -----

**Artigo 13° -----****Cotas de Plataforma -----**

1. A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Chaves. -----

2. A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese. -----

**Artigo 14° -----****Polígono de Implantação -----**

1. Os edifícios contarão com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese. --

2. Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese. ---

3. Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da Entidade Gestora e da Câmara Municipal de Chaves. --

4. As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 3% da área de implantação do edifício principal. -----

**Artigo 15° -----****Alinhamento -----**

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo anterior. -----

**Artigo 16° -----****Cércea -----**

Com exceção de poderem existir caves, a cércea máxima a considerar é de 12 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda. -----

**Artigo 17° -----****Parâmetros de Ocupação -----**

1. A área de implantação máxima não pode exceder a área do polígono de implantação, nem este último pode ultrapassar o índice de implantação máximo estabelecido na planta síntese para cada lote. --

2. Admite-se a existência de pisos superiores, nomeadamente destinados a atividades administrativas, desde que salvaguardado o disposto no artigo anterior. -----

**Artigo 18°** -----

**Impermeabilização do solo** -----

1. Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa, em alguns casos, atingir 90% da área do lote. -----
2. A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina a circulação, estacionamento, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes. -----

**Artigo 19°** -----

**Armazenamento de materiais a descoberto** -----

1. A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de base e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim. -----
2. Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos. -----

**Artigo 20°** -----

**Vedação do lote** -----

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições: -----

1. A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1.20 m face à cota do arruamento. -----
2. Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro. -----
3. A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 1,50 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 2,00 m relativamente à plataforma do lote. -----

**Artigo 21°** -----

**Estacionamento** -----

1. As áreas de estacionamento de uso coletivo estão já definidas na Planta de Síntese e serão executadas quando das obras de urbanização de cada um dos setores da Plataforma. -----
2. Dentro dos lotes será respeitada a regulamentação aplicável para estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas, designadamente o prescrito na Portaria nº 1136/2001, de 25 de setembro. -----

**Artigo 22°** -----

**Sinalização informativa** -----

1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso-a-caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Plataforma, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da Entidade Gestora. -----
2. Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento. -----
3. Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 8°. -----

**Artigo 23°** -----

**Espécies Vegetais** -----

1. As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região. -----

2. Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei nº 565/99 de, 21 de dezembro, e posteriores alterações. -----

3. No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Plataforma, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometem o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas. -----

4. As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Plataforma. -----

**Capítulo V** -----

**Da proteção ambiental** -----

**Artigo 24º** -----

**Normas Gerais** -----

1. As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental aplicável, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial. -----

2. As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas anti-polução. -----

3. A suspensão temporária dos sistemas anti-polução, obrigam à suspensão da atividade empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes. -----

**Artigo 25º** -----

**Águas Residuais** -----

1. As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Plataforma e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o maior recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação aplicável. -----

2. As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de afluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Plataforma e da rede municipal. -----

**Artigo 26º** -----

**Emissão de gases** -----

As empresas utentes sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação aplicável. -----

**Artigo 27º** -----

**Ruído** -----

As empresas utentes deverão tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**. -----

**Artigo 28º** -----

**Resíduos sólidos** -----

1. As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade. -----

2. As empresas utentes da Plataforma deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Chaves, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento / autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Multimunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. -----

3. É expressamente proibida a deposição de resíduos não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os respectivos produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos. -----

#### **Capítulo VI** -----

#### **Distribuição de Infraestruturas aos Lotes** -----

##### **Artigo 29°** -----

##### **Distribuição de energia elétrica** -----

1. A ligação da infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade. -----

3. Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo, o requerente do lote obriga-se a respeitar o teor do n.º do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 de Outubro. -----

4. Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas delas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP. -----

5. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

6. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes. -----

##### **Artigo 30°** -----

##### **Distribuição de infraestruturas de telecomunicações** -----

1. As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes. -----

##### **Artigo 31°** -----

##### **Distribuição de infraestruturas de água** -----



1. O abastecimento de água aos lotes será efectuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Chaves no que concerne ao abastecimento de água. -----

3. A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da sociedade gestora, e carece de título de utilização a emitir pela Entidade competente, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Entidade Gestora e submeter àquela Entidade um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas. -----

4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultem do estabelecimento das ligações das infra-estruturas de abastecimento de água aos lotes. -----

#### **Artigo 32º** -----

##### **Distribuição de abastecimento de gás** -----

1. O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao setor. -----

3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as empresas utentes deverão observar as Portarias e Decretos-Lei abaixo indicados: -----

- Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro que estabelece as normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás. -----

- Portaria nº 386/94, de 16 de julho, alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de Julho, que aprova o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção de redes de distribuição de gases combustíveis. -----

- Portaria nº 690/2001, de 10 de julho (retificações), que aprova a revisão de alguns regulamentos, nomeadamente as Portarias nº 386/94, de 16 de junho, Portaria nº 361/98, de 26 de junho e Portaria nº 362/2000, de 20 de junho. -----

Deverão igualmente, as empresas utentes, obedecer a todos os diplomas que venham a alterar, substituir ou suceder aos diplomas acima referidos. -----

4. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes. -----

#### **Artigo 33º** -----

##### **Infraestruturas de drenagem de águas pluviais** -----

1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios. -----

2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais. -----

3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes. -----

- Artigo 34°** -----  
**Infraestruturas de drenagem de águas residuais** -----
1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios. -----
  2. As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais. -----
  3. As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes. -----
- Capítulo VII** -----  
**Incumprimento e Reversão** -----
- Artigo 35°** -----  
**Incumprimento** -----
1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas nos artigos 9.º e na alín. d), do art. 10º, do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança, de acordo com o contrato de prestação de serviços a celebrar entre a Entidade Gestora e a empresa utente. -----
  2. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adopção das medidas que considere adequadas, a Entidade Gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito. -----
  3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 5º, constitui a empresa utente na obrigação de pagar à Entidade Gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento. -----
- Artigo 36°** -----  
**Reversão e Condições** -----
1. A reversão dos lotes de terreno que integram a Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega para a plena posse e propriedade da Entidade Promotora poderá ser decidida pelo respetivo órgão executivo competente, nos seguintes casos: -----
    - a) Não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação nos respetivos lotes e início de atividade; -----
    - b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respetivas; -----
    - c) Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses após a celebração do respetivo título constitutivo sobre o lote; -----
    - d) Não pagamento do preço ou de qualquer das suas prestações ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos; -----
    - e) A violação do disposto nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º do presente Regulamento. -----
  2. No caso de reversão por qualquer das razões referidas no número anterior, as benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização. -----

3. As condições de exercício do direito de reversão pela entidade Promotora deverão constar expressamente no título constitutivo a celebrar com a empresa utente da Plataforma. -----

#### **Capítulo VIII** -----

#### **Disposições finais** -----

#### **Artigo 37º** -----

#### **Revisão do Regulamento** -----

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objecto de revisão ou alteração sempre que a Entidade Gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes. -----

2. A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente. -----

3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. -----

4. Caso a empresa utente não se pronuncie dentro do prazo referido no número anterior, considerar-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais. -----

#### **Artigo 38º** -----

#### **Dúvidas e omissões** -----

Para a resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, é competente a Entidade Gestora. -----

#### **Artigo 39º** -----

#### **Entrada em vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

#### **4. REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇO PRIVADO - SEDE DA ASSOCIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA " OS GOLFINHOS". INFORMAÇÃO N.º 59/DSTC/2012. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **Análise Técnica** -----

Dando cumprimento ao despacho de 27 de março do ano em curso, do pedido da Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos", datado de 26 de março de 2012, cumprem-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

Considerando que, a pretensão se enquadra no disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 2<sup>25</sup> do Dec-Lei 42/08, de 10 de março; -----

Considerando que, a realização do evento solicitado pela referida associação, terá lugar no dia 01 de Abril, entre as 8h00 e as 22h00;

Considerando que, os produtos de venda são predominantemente de carácter regional - Folar; -----

Considerando que, a realização do evento é de carácter privado em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º 22<sup>26</sup> do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

---

<sup>25</sup> <sup>25</sup> **Artigo 2.º Âmbito** -----

2 - Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto -lei:  
a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----

Considerando que, a autorização da realização deste tipo de eventos carece de parecer favorável das Câmaras Municipais, face ao preceituado no n.º 2<sup>27</sup> do art.º 22 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; Considerando que, para todos os efeitos a coordenação, organização e funcionamento do evento é da responsabilidade da Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos"; -----  
 Considerando que, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos, no decurso do ano civil em conformidade com o disposto no n.º3<sup>28</sup> do art.º7 do Dec-Lei 42/08, de 10 de Março; -----

**Proposta de Decisão** -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, não haver inconvenientes na aprovação da realização do evento solicitado, pela Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos". -----  
 Mais se propõe, que, face à urgência associado à data de realização do evento - 1 de abril de 2012 - e a próxima reunião ordinária ser no dia 2 de abril do ano em curso, propõe-se que, a decisão de autorização do evento, seja praticada pelo Presidente da Câmara e que seja agendada a presente informação, à próxima reunião de Câmara para ratificação do despacho. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 27 de março de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, AQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 27.03.2012.** -----

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de Setembro. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 28.03.2012** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 28.03.2012** -----

Autorizo. À reunião de Câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 28.03.2012. -----

**<sup>26</sup> Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas** -----

1 - Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pelas câmaras municipais por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

**<sup>27</sup> Artigo 22.º Realização de feiras por entidades privadas** -----

2 - A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização das câmaras municipais nos termos do artigo 7.º -----

**<sup>28</sup> Artigo 7.º Autorização para a realização das feiras** -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as câmaras municipais podem autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Senhor Vice-Presidente. ----

---

---